



Ofício nº 018/2015

Guapirama-PR 18 de maio de 2015

Como é de conhecimento de Vossa Excelência nosso Município não tem condições de dar atendimento necessário de saúde para os cidadãos que necessitam de atendimento emergencial em Pediatria, Neurologia, Ginecologia e Obstetrícia, Ortopedia e Traumatologia, Cardiologia, Oftalmologia, Urologia, Pneumologia, Endocrinologia, Dermatologia, Vascular, Gastroenterologia, Reumatologia, Mastologia, Pneumo-Pediatra, Otorrinolaringologia;
Exames: Audiometria tonal+ Limia, Colonoscopia, Eletrocardiograma, Ecodoppler de Arterias, Endoscopia Digestiva Alta, Ecoardiograma Transtorácico, Holter de 24h, Teste Ergométrico, Mapa, Ultrassonografia Gestacional 3D, Ultrassonografia Morfológica, situação essa que cabe à administração através do SUS garantir aos cidadãos serviços de saúde necessários às suas vidas, seja executando-os ou comprando-os de pessoas jurídicas pública ou privada.

Considerando ainda a alta demanda de pacientes na fila de espera, vimos firmar a grande dificuldade de encontrar disponibilidade de médicos nas especialidades descritas.

Cabe ainda esclarecer que a Constituição da República, em seu artigo 198, determina que as ações e os serviços públicos de saúde devem integrar uma rede regionalizada e hierarquizada. De acordo com as características demográficas existentes, observa-se que a maioria absoluta dos municípios não tem base populacional suficiente para que se justifique implantar uma rede completa de serviços em todos os seus níveis de complexidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA
CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

Para efetivar a contratação, o município precisa obedecer as normas da Lei nº 8.666/93, que regulamenta o Art. 37, XXI da Constituição Federal que disciplina o uso de dinheiro público, e para tanto consultamos Vossa Excelência sobre a possibilidade de contratação nos moldes da minuta do TERMO DE CREDENCIAMENTO.

Salienta-se que foi efetivado por este departamento orçamento (Plano de Trabalho) levantamento mensal da utilização dos serviços, qual segue em anexo.

Certa da atenção que Vossa Excelência dispensará ao solicitado, aproveitamos a oportunidade para apresentarmos nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

SUELEIDE MARIA LANDES DE CARVALHO

Diretora do Depto Municipal de Saúde

PEDRO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Planilha de Proposta Prefeitura Municipal de Guapirama

Proponente	<u>LGX CLÍNICA MÉDICA LTDA</u>		
Endereço:	<u>R. Pernambuco, 987 – Londrina – Pr</u>		
Cidade:	<u>Londrina</u>	Estado:	<u>Pr</u>
CNPJ:	<u>17.048.763.0001-05</u>	Insc. Est.	<u>Isento</u>
Referência:	<u>Prefeitura Municipal Guapirama</u>	Data:	<u>18/05/2015</u>

UNIDADE REQUISITANTE: DEPARTAMENTO DE SAÚDE – SECRETARIA
DE SAÚDE DE GUAPIRAMA

Objeto: Contratação de Unidade Médica para atendimento nas diversas especialidades médica e exames de imagem, devendo ocorrer conforme demanda do município, pelo período de 12 meses

Item	Descrição Da Prestação de Serviços	V. Unit	Quat/Mês	V.Total
1	Pediatria	R\$ 62,00	02	R\$ 124,00
2	Neurologia,	R\$ 62,00	12	R\$ 744,00
3	Ginecologia e Obstetrícia	R\$ 62,00	10	R\$ 620,00
4	Ortopedia e Traumatologia	R\$ 62,00	20	R\$ 1.240,00
5	Cardiologia	R\$ 62,00	20	R\$ 1.240,00
6	Oftalmologia	R\$ 90,00	02	R\$ 180,00
7	Urologia	R\$ 62,00	05	R\$ 310,00
8	Pneumologia	R\$ 110,00	05	R\$ 550,00
9	Endocrinologia	R\$ 87,00	08	R\$ 696,00
10	Dermatologia	R\$ 62,00	10	R\$ 620,00
11	Vascular	R\$ 62,00	10	R\$ 620,00
12	Gastroenterologia	R\$ 62,00	05	R\$ 310,00
13	Reumatologista	R\$ 95,00	10	R\$ 950,00
14	Mastologista	R\$ 62,00	02	R\$ 124,00
15	Pneumo-Pediatra	R\$ 95,00	02	R\$ 190,00
16	Otorrinolaringologia	R\$ 62,00	10	R\$ 620,00
Total				R\$ 9.138,00

Lote II - Exames

Item	Descrição Da Prestação de Serviços	V. Unit	Quat/Mês	V. Total
1	Audiometria Tonal + limia	R\$ 60,00	03	RS 180,00
2	Colonoscopia	R\$ 390,00	02	RS 780,00
3	Eletrocardiograma	R\$ 35,00	02	RS 70,00
4	Ecocardiograma	R\$ 190,00	02	RS 380,00
5	Ecodoppler de Artérias	R\$ 160,00	03	RS 480,00
6	Endoscopia Digestiva Alta	R\$ 210,00	05	RS 1.050,00
7	Ecocardiograma Transtorácico	R\$ 210,00	03	RS 630,00
8	Holter de 24h	R\$ 115,00	03	RS 345,00
9	Teste Ergométrico	R\$ 90,00	03	RS 270,00
10	Mapa	R\$ 190,00	03	RS 570,00
11	Ultrassonografia Gestacional 3D	R\$ 320,00	02	RS 640,00
12	Ultrassonografia Morfológica	RS 140,00	03	RS 420,00
Total				RS 5.815,00

Valor total da proposta referente aos exames e consultas propostos tem a validade de 60 (sessenta) dias.

Londrina, 18 de maio de 2015.

LGX Clínica Médica - Acesso Saúde

17.048.763/0001-05
LGX CLINICA MÉDICA LTDA
Rua Pernambuco, 987
Centro - Cep 86020-121
LONDRINA - PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA
CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

Guapirama, 22 de abril de 2015.

Solicito, a Vossa Senhoria, a instauração de processo licitatório objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE FORNEÇA CONSULTAS E EXAMES:** Pediatria, Neurologia, Ginecologia e Obstetrícia, Ortopedia e Traumatologia, Cardiologia, Oftalmologia, Urologia, Pneumologia, Endocrinologia, Dermatologia, Vascular, Gastroenterologia, Reumatologia, Mastologia, Pneumo-Pediatra, Otorrinolaringologia;

Exames: Audiometria tonal+ Limia, Colonoscopia, Eletrocardiograma, Ecodoppler de Arterias, Endoscopia Digestiva Alta, Ecoardiograma Transtorácico, Holter de 24h, Teste Ergométrico, Mapa, Ultrassonografia Gestacional 3D, Ultrassonografia Morfológica, em um valor Máximo anual de **R\$ 179.436,00 (cento setenta e nove mil quatrocentos trinta e seis reais),**

Para tanto, o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- 1- à indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer face à despesa;
- 2- à elaboração de parecer sobre a necessidade de procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame;

Cordialmente,

PEDRO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ILMA. SR.ª
SOLANGE BRANDELIK CHIOMA
DD. PRESIDENTE DA CPL
NESTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00
Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 3573-1122
Guapirama - Paraná

Guapirama, 22 de Maio de 2015

Referência: Informação Orçamentária

Em atendimento a vossa solicitação, informo a previsão Orçamentária para o objeto:

- "Credenciamento a nível Estadual e Municipal, observadas as necessidades municipais, para as Pessoas Jurídicas interessadas na Prestação de Serviços de assistência médica e exames em diversas especialidades aos beneficiários do Serviço Municipal de Saúde, pelo período de 12 meses."

Sendo a seguinte:

08 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE

08.01 – Divisão Do Fundo Municipal de Saúde

08.01.10.302.0007.2-027 – Implementação da Atenção de Média e Alta Complexidade

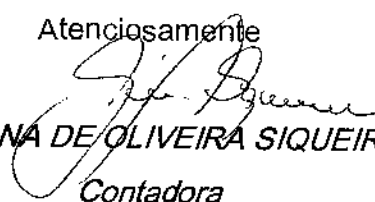
D = 1660 = 339039.5099 – Demais despesas com serviço médico hospitalar

FR – 303 – Saúde Impostos R\$ 54.000,00

D = 1659 = 339039.5099 – Demais despesas com serviço médico hospitalar

FR – 303 – Saúde Impostos R\$ 51.000,00

Atenciosamente


GIOVANA DE OLIVEIRA SIQUEIRA

Contadora

Ao Departamento de Compras e Licitações

Nesta



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 573-1122

Guapirama - Paraná

DEPARTAMENTO JURÍDICO

Guapirama, 25 de maio de 2015.

Ref: CREDENCIAMENTO CONSULTAS MÉDICAS.

Considerando o pedido verbal do Chefe do Executivo juntamente com o Departamento de Licitações acerca da legalidade da contratação de serviços médicos através do sistema credenciamento, segue o parecer:

O credenciamento é, sem dúvidas, uma figura atípica que ganhou força com as várias orientações dos Tribunais de Contas e com a doutrina pátria, que ainda é escassa, é verdade, mas ainda assim, pouco subsídio oferecido pelos doutrinadores já deixa claro os seus aspectos e características, podendo-se firmar uma opinião contundente sobre a aplicabilidade desse mecanismo.

A Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva "os casos especificados na legislação", ou seja, o próprio texto Constitucional abre a possibilidade de a Lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, que é exatamente o que se observa



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 573-1122

Guapirama - Paraná

pelas disposições dos artigos 24 e 25 da Lei 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Tendo em vista que o artigo 24 que legisla sobre a dispensa de licitação ser taxativo não cabe a este qualquer interpretação diferentemente do que acontece com a inexigibilidade de licitação prevista no artigo 25 da Lei 8666/93.

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública."

Nesta linha de raciocínio, Marçal Justen Filho (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 2009. pg 367.)[i], após citar exemplos sobre as hipóteses de inexigibilidade trazidas pela Lei 8666/93, ensina que "todas essas abordagens são meramente exemplificativas, eis que extraídas do exame das diversas hipóteses contidas nos incisos do art. 25, **sendo imperioso reconhecer que**



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 573-1122

Guapirama - Paraná

nelas não se esgotam as possibilidades de configuração dos pressupostos da contratação direta por inexigibilidade."

A interpretação da expressão "inviabilidade de competição", conforme suscitado, deve ser mais ampla do que a mera ideia de fornecedor exclusivo. Neste contexto, pode-se dizer que a inviabilidade de competição, além da contratação de fornecedor único prevista no inciso I, e, obviamente, além dos casos inseridos nos incisos II e III, **pode se dar por contratação de todos**, ou seja, nesta hipótese, a inviabilidade de competição não está presente porque existe apenas um fornecedor, mas sim, porque existem vários prestadores do serviço e todos serão contratados.

Nesta esteira vejamos os ensinamentos de Jorge Ulisses Jacoby (Coleção de Direito Público. 2008. Pg 538):

"Se a Administração convoca todos os profissionais de determinado setor, dispondo-se a contratar os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, ela própria fixando o valor que se dispõe a pagar, os possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da palavra, inviabilizando a competição, uma vez que a todos foi assegurada a contratação."

Parece claro que, se a Administração convoca profissionais **dispondo-se a contratar todos os interessados** que preencham os requisitos por ela exigidos, e por um preço previamente definido no próprio ato do chamamento, também estamos diante de um caso de inexigibilidade, pois, de igual forma, **não haverá competição** entre os interessados. Esse método de inexigibilidade para a contratação de todos é o que a doutrina denomina de **Credenciamento**.

Portanto a base legal para do credenciamento é justamente o artigo 25, caput, da Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 573-1122

Guapirama - Paraná

8666/93, juntamente com os artigos 24 e 25 da Lei 15.608/2007 do Estado do Paraná.

Neste ínterim, vale ressaltar a decisão do Plenário do Tribunal de Contas da União prolatada no processo 016.171/94:

"Finalizando, constatamos ter ficado devidamente esclarecido no processo TC 008.797/93-5 que o sistema de credenciamento, quando realizado com a devida cautela, assegurando tratamento isonômico aos interessados na prestação dos serviços e negociando-se as condições de atendimento, obtém-se uma melhor qualidade dos serviços além do menor preço, podendo ser adotado sem licitação amparado no art. 25 da Lei 8.666/93." (Decisão nº 104/1995 - Plenário) (grifo)

Ressalte-se ainda que em diversas outras oportunidades o Tribunal de Contas da União adotou o mesmo posicionamento, que, inclusive, foi adotado também pelos Tribunais de Contas Estaduais, podendo-se afirmar com certeza que está pacificado o entendimento no sentido da legalidade do sistema de credenciamento.

Alerta-se que mesmo tratando-se de um sistema diferenciado deve-se observar todos os princípios norteadores da Lei 8666/93, elencados no art 3º da mesma.

Deve-se então respeitar a publicidade do certame, além disso o ato convocatório deve estabelecer critérios objetivos de qualificação, como se licitação fosse, contendo todos os requisitos a serem cumpridos para a qualificação e credenciamento de cada interessado.

Outro requisito importante é o período do credenciamento, pois não pode haver data de encerramento específica para o credenciamento, devendo-se manter aberto, ou seja, a qualquer tempo o particular interessado poderá se apresentar e entregar a documentação para se credenciar, isso, obviamente,



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 573-1122

Guapirama - Paraná

enquanto a Administração mantiver interesse na contratação do serviço. Essa já foi também a orientação do Tribunal de Contas da União no Processo n. TC016.522/95-8.

Um último requisito que merece especial relevo é a necessidade, ou melhor, obrigatoriedade, de credenciar todos os interessados que atendam as condições do chamamento. Conforme já foi exaustivamente debatido ao longo do trabalho, o fundamento do credenciamento é a inexigibilidade para a contratação de todos. Portanto, seria incoerente com o conceito já apresentado, e até mesmo com a interpretação até aqui exposta, realizar um chamamento público para credenciamento de profissionais de um determinado setor e, ao final, declarar um vencedor, mesmo havendo outros interessados que igualmente preencham os requisitos exigidos pelo Poder Público e satisfaçam os interesses da Administração Pública. Se esta for a intenção da autoridade administrativa, indubitavelmente estamos diante de um procedimento licitatório, não se configurando, portanto, o credenciamento por inexigibilidade.

O sistema do credenciamento traz algumas praticidades à Administração Pública, pois, evidentemente, desburocratiza suas ações com a diminuição do número de procedimentos licitatórios e melhor aproveita os recursos públicos, vez que o preço a ser pago pela prestação do serviço estará previamente definido no próprio ato de chamamento dos interessados.

Conforme leciona Sônia Y. K. Tanaka (*Sistema de credenciamento*.2003, Pg 336) "a vantagem do referido sistema é justamente essa: após a avaliação de toda a documentação encaminhada pelos interessados, estes restarão credenciados junto à Administração Pública, que poderá, a qualquer momento e independentemente de qualquer outro procedimento, contratá-los para a prestação dos serviços que se fizerem necessários, observadas as condições



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 573-1122

Guapirama - Paraná

estabelecidas no instrumento convocatório, inclusive o preço."

A propósito, não é a toa que o Tribunal de Contas da União vem aceitando perfeitamente a adoção de tal mecanismo para a contratação de diversos serviços[vi]

No relatório do já citado processo 016.171/94 - TCU consta que "o sistema de credenciamento, quando realizado com a devida cautela, assegurado tratamento isonômico aos interessados na prestação dos serviços, e negociando-se as condições de atendimento, **obtem melhor qualidade dos serviços, além do menor preço**".

No que tange a área da saúde, cabe fazer algumas observações. O Tribunal de Contas da União[vii] já se manifestou pela possibilidade de contratação de serviços médico-assistenciais por meio de credenciamento. Entretanto, me parece que estas contratações devam ser realizadas **apenas como complementação dos serviços na área da saúde**, pois, na realidade, a meu ver, a contratação de médicos, enfermeiros e demais assistentes deveria se dar por meio de concurso público. O credenciamento deve ser realizado para suplementar tais serviços.

Sendo assim o parecer do Departamento Jurídico é no sentido que a contratação por credenciamento para área de saúde - CONSULTAS MÉDICAS- quando complementação dos serviços na área da saúde, é medida legal embasada no artigo 25 da Lei 8.666/93.

Isto porque o art. 25 da Lei 8666/93, ao estabelecer a figura da inexigibilidade de licitação, não limita a interpretação da inviabilidade de competição, podendo ser esta configurada pela existência de fornecedor exclusivo, ou, conforme demonstrado, pela contratação de todos os



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 573-1122

Guapirama - Paraná

interessados, vez que igualmente não haverá competição.

Entretanto, o fato de não haver um regramento específico não significa dizer que o mesmo não deverá observar certos requisitos. Parece claro que os Princípios que norteiam o procedimento licitatório devem ser igualmente observados neste sistema. Ademais, o próprio Tribunal de Contas da União orienta o atendimento de alguns requisitos na decisão do processo TC 016.522/95-8.

Portanto, tem-se entendido como formalmente legal a figura do credenciamento com fundamento na inexigibilidade de licitação, frente a inviabilidade de competição para a contratação de todos os interessados que preencham as condições do chamamento. Agora, basta apenas aguardar o avanço do ordenamento jurídico em regradar tal mecanismo para espantar as eventuais dúvidas que ainda parem sobre a sua aplicação.

Ressalva-se que este parecer não vincula a decisão da autoridade competente, podendo ser acatado ou não, pois, parecer jurídico não tem caráter vinculatório e nem obriga a autoridade- 9STJ: HC40234/MT; HABEAS CORPUS 2006/0175066; HC-STJ- RHC 17034-SP-STJ -RHC 7165-RO (RSTJ 109/331, LEXSTJ 111/284).

É o parecer.

PAULO DE OLIVEIRA

OAB/PR 16.592

ONCLUSÃO DA DEMANDA -105475

Colaborador:

Criada em: 22/10/2014 - 14:25

Concluída em: 29/10/2014 - 16:17

Conclusão

Sílvia,

O Município tem obrigação de prestar, diretamente, serviços públicos de saúde em nível de

atenção básica. Já no nível de serviços especializados a obrigação somente existirá se este optar por assumir a prestação direta, ou se tiver qualificação em gestão plena, mais afetas aos municípios polos e de alta densidade populacional. O atendimento desse nível de

serviços pode ser disponibilizado, ainda, mediante associação pública entre municípios ou

consórcios. Feitas as observações, nada impede que o município de Guapirama participe no

atendimento em saúde de casos especializados, sendo bem apropriada a utilização do credenciamento para esse fim. Todavia, é preciso que haja previsão no Plano de Saúde aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde. Tendo em vista que houve menção, cabe lembrar

que, para efeito das regulamentações do SUS, acerca das atribuições do médico de Atenção

Básica contempla a pediatria, no âmbito de cada Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF,

devendo ser analisada a Portaria 12488/2011-GM, do Ministério da Saúde.

Finalmente, cabe registrar que as presentes considerações tem por base os conhecimentos e

percepções do Técnico respondente, não manifestando, necessariamente, a posição oficial

desta Corte de Contas, sendo inadmissível, assim, a sua utilização como instrumento de defesa ou justificativa de atos praticados pela Administração, por não se tratar de Consulta Formal, a qual havendo interesse poderá ser acessada nos termos do art. 38 da Lei

Complementar Estadual nº 113/05 – LOTCE-PR.

Atenciosamente,

Gumercindo A. Souza

TCE/PR - DCM



Guapirama, 27 de Maio de 2015

Considerando as informações e pareceres contidos no presente processo, AUTORIZO a contratação através da modalidade INEXIGIBILIDADE NOS TERMOS DO CREDENCIAMENTO, que tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE FORNEÇA CONSULTAS E EXAMES: Pediatria, Neurologia, Ginecologia e Obstetrícia, Ortopedia e Traumatologia, Cardiologia, Oftalmologia, Urologia, Pneumologia, Endocrinologia, Dermatologia, Vascular, Gastroenterologia, Reumatologia, Mastologia, Pneumo-Pediatria, Otorrinolaringologia;

Exames: Audiometria tonal- Limia, Colonoscopia, Eletrocardiograma, Ecodoppler de Arterias, Endoscopia Digestiva Alta, Ecoardiograma Transtorácico, Holter de 24h, Teste Ergométrico, Mapa, Ultrassonografia Gestacional 3D, Ultrassonografia Morfológica, em um valor Máximo anual de **R\$ 179.436,00 (cento setenta e nove mil quatrocentos trinta e seis reais)**, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520, de 17 de julho de 2.002, e alterações subsequentes.

Encaminhe-se ao setor de licitação para as providências necessárias.

PEDRO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA
CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

Guapirama/PR, 28 de Maio de 2015

CERTIFICO que, nesta data expedi edital da presente licitação sob a modalidade INEXIGIBILIDADE 013/2015 TERMO DE CREDENCIAMENTO 001/2015, bem como afixei aviso aos demais interessados no quadro de avisos no átrio desta prefeitura.


SOLANGE BRANDELIK CHOMA
PRESIDENTE DA CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 3573-1122
Guapirama - Paraná

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2015

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2015
PROCESSO Nº 068/2015**

Regido pela Lei nº 8.666/93.

OBJETO - Credenciamento a nível Estadual e Municipal, observadas as necessidades municipais, para Pessoas Jurídicas interessadas na Prestação de Serviços de Assistência Médica e exames; nas especialidades: Pediatria, Neurologia, Ginecologia e Obstetrícia, Ortopedia e Traumatologia, Cardiologia, Oftalmologia, Urologia, Pneumologia, Endocrinologia, Dermatologia, Vascular, Gastroenterologia, Reumatologia, Mastologia, Pneumo-Pediatria, Otorrinolaringologia;

Exames: Audiometria tonal+ Limia, Colonoscopia, Eletrocardiograma, Ecodoppler de Arterias, Endoscopia Digestiva Alta, Ecoardiograma Transtorácico, Holter de 24h, Teste Ergométrico, Mapa, Ultrassonografia Gestacional 3D, Ultrassonografia Morfológica.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE CREDENCIAMENTO

Data: A partir de 01 de Junho de 2015.

Horário: Horário de Expediente ao Público – das 08h30min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min

Local: Setor de Protocolos da Prefeitura do Município de Guapirama.

O MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA/PR, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Com fundamento no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Estadual nº 15.608/2007 e no Decreto 4.507/2009 do Estado do Paraná, que regulamenta o Credenciamento no âmbito estadual, e ainda no estabelecido no presente edital e seus Anexos, constantes do Processo nº 068/2015 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2015 – CREDENCIAMENTO Nº 001/2015, torna pública a abertura do Credenciamento a nível Estadual e Municipal, observadas as necessidades municipais, para Pessoas Jurídicas interessadas na Prestação de Serviços de Assistência Médica e exames; nas especialidades: Pediatria, Neurologia, Ginecologia e Obstetrícia, Ortopedia e Traumatologia, Cardiologia, Oftalmologia, Urologia, Pneumologia, Endocrinologia, Dermatologia, Vascular, Gastroenterologia, Reumatologia, Mastologia, Pneumo-Pediatria, Otorrinolaringologia; Exames: Audiometria tonal+ Limia, Colonoscopia, Eletrocardiograma, Ecodoppler de Arterias, Endoscopia Digestiva Alta, Ecoardiograma Transtorácico, Holter de 24h, Teste Ergométrico, Mapa, Ultrassonografia Gestacional 3D, Ultrassonografia Morfológica.. Conforme Termo de Referência (ANEXO I).



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 3573-1122

Guapirama - Paraná

A documentação será recebida para análise no horário do expediente ao público (horário de Brasília/DF), de segundas a sextas-feiras no Setor de Protocolos da Prefeitura do Município de Guapirama, Paraná.

O Edital com as tabelas referenciais de preços para os serviços de Assistência na área Médica; poderão ser obtidos gratuitamente no endereço <http://www.guapirama.pr.gov.br>.

1. DO OBJETO

O presente edital tem por finalidade **Credenciamento a nível Estadual e Municipal**, observadas as necessidades municipais, para Pessoas Jurídicas interessadas na Prestação de Serviços de Assistência Médica e exames; nas especialidades: Pediatria, Neurologia, Ginecologia e Obstetrícia, Ortopedia e Traumatologia, Cardiologia, Oftalmologia, Urologia, Pneumologia, Endocrinologia, Dermatologia, Vascular, Gastroenterologia, Reumatologia, Mastologia, Pneumo-Pediatra, Otorrinolaringologia;

Exames: Audiometria tonal+ Limia, Colonoscopia, Eletrocardiograma, Ecodoppler de Arterias, Endoscopia Digestiva Alta, Ecoardiograma Transtorácico, Holter de 24h, Teste Ergométrico, Mapa, Ultrassonografia Gestacional 3D, Ultrassonografia Morfológica., por um período máximo de até 12(doze) meses, conforme Termo de Referência.

2. DA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO (PESSOA JURÍDICA)

O credenciamento dependerá de análise dos documentos necessários abaixo relacionados, atendidas as seguintes exigências:

- 2.1. Para se habilitar ao credenciamento, o profissional interessado deverá apresentar Carta-Proposta (anexo I) acompanhada dos documentos necessários atendendo às seguintes exigências:
 - 2.1.1. Conter a ficha cadastral do Credenciado devidamente preenchida;
 - 2.1.2. Ser datilografada ou digitada e impressa em papel timbrado da empresa, ou, que o identifique, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambigüidades;
 - 2.1.3. Constar dias e horários de atendimento (caso o atendimento seja realizado na Clínica Médica da Empresa);
 - 2.1.4. Conter relação do **corpo clínico** (para pessoas jurídicas), constando o número do CPF e registro do profissional no conselho de classe regional respectivo e na especialidade;
 - 2.1.5. Conter relação de serviços prestados;
 - 2.1.6. Indicar o nome do Banco, número da Agência e conta corrente para crédito dos pagamentos;
 - 2.1.7. Ser datada e assinada pelo interessado pelo representante legal, conforme disposto no contrato social.
 - 2.1.8. O requerimento apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerado inepto, podendo o interessado apresentar novo requerimento livre das causas que ensejaram sua inépcia.
 - 2.1.9. A apresentação de proposta sujeita o proponente integralmente às condições deste Credenciamento, à Lei Estadual nº 15.608/07 ao Decreto 4.507/2009 PR, a Lei Federal 8.666/93 e normativos complementares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 3573-1122

Guapirama - Paraná

3. DA HABILITAÇÃO

3.1. Habilitação Jurídica, comprovada mediante a apresentação da documentação abaixo, que poderão ser apresentados em originais; cópias autenticadas ou mediante a Declaração de Autenticidade das Cópias, (Anexo VI); ou devidamente autenticado em cartório, ou por qualquer processo de cópia autenticada; ou acompanhadas dos originais, cujas cópias poderão ser autenticadas por servidor municipal devidamente autorizado. (artigo 32 da Lei nº 8.666/93):

3.1.1. Para **PESSOAS JURÍDICAS** serão exigidos:

- a) Declaração de firma individual; se for o caso, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e procurações que substabeleçam poderes a terceiros;
- b) Regularidade com o respectivo Conselho de Classe; e
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

3.2. Regularidade Fiscal, comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

3.2.1. Para **PESSOAS JURÍDICAS**:

- a) Prova de regularidade com a Secretaria da Receita Federal do Brasil por meio de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de:
 - 1) Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Secretaria de Receita Federal do Brasil;
 - 2) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - 3) Certidão de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros; e
 - 4) Comprovante de Inscrição no CNPJ.
- b) Certificado de Regularidade do FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.
- d) Certidão de débitos Municipais
- e) Certidão de Falência/Concordata

3.3. Qualificação Técnica, comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

3.3.2. Para **PESSOAS JURÍDICAS**:

3.3.2.1. O responsável técnico deverá apresentar a seguinte documentação:

- a) Curriculum Vitae;
- b) Cópia da Carteira de Identidade e CPF;
- c) Cópia do Registro no Conselho de Classe respectivo; e
- d) Cópia do Diploma.

3.3.2.2. Deverá ser apresentada ainda pela Pessoa Jurídica Interessada no Credenciamento:

- a) Relação dos Serviços Prestados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 3573-1122

Guapirama - Paraná

- b) Relação de Membros do Corpo Clínico;
 - c) Certificados e Registro no Conselho de classe respectivo dos Profissionais constantes da relação de membros do corpo clínico;
 - d) Alvará e licença de funcionamento, de acordo com a localidade;
 - e) Alvará / Licença Sanitária, de acordo com a localidade;
 - f) Título de especialista para a especialidade, se, e conforme o caso;
 - g) Título de especialista ou comprovação de residência médica para a área médica que se pretende; se for o caso;
- 3.3.2.3.** O Interessado deverá apresentar, ainda, as seguintes declarações:
- a) Declaração nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, conforme Anexo II ou III; e
 - b) Declaração de Idoneidade nos termos do inciso III do Art. 88 da Lei nº 8.666/93, conforme Anexo III.
- 3.4.** Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em cópias autenticadas por Tabelião de Notas ou autenticação por servidor habilitado pela Prefeitura Municipal de GUAPIRAMA, acompanhados dos originais:
- 3.4.1** A documentação apresentada será objeto de análise pela Comissão Especial designada pelo chefe do Executivo;
- 3.5.** Considerar-se-á habilitada apenas a entidade que apresentar os documentos exigidos no prazo de validade neles previstos e, quando não mencionado, os documentos serão considerados válidos por até 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua emissão;
- 3.6.** A Secretaria Municipal de Saúde condiciona o credenciamento à realização de inspeção prévia das instalações, equipamentos, condições de atendimento, higiene e capacidade técnico-operativa, mediante parecer emitido pelo perito médico; condição para o credenciamento; **se for o caso;**
- 3.7.** Para o credenciamento de interessados da área médica, os Hospitais, Associações Médicas, Operadoras de Plano de Saúde, Cooperativas Médicas e prestadores de serviço com corpo clínico superior a 10 (dez) profissionais estão dispensados da apresentação da cópia dos Certificados e Registros no Conselho de seus profissionais, bastando apenas o cumprimento do item 2.1.4., deste Edital, sendo necessário, todavia, a apresentação de cópia do Certificado na Especialidade, Registro no respectivo Conselho de Classe, Curriculum Vitae, RG, inscrição no CPF e Diploma do Responsável Técnico, bem como declaração deste de que todo o corpo clínico informado seja composto por especialistas em suas respectivas áreas;
- 4. DA CONCESSÃO DO CREDENCIAMENTO**
- 4.1.** O interessado (Pessoa Jurídica) que atender a todos os requisitos previstos no Edital de Credenciamento será julgado habilitado na pré-qualificação e, portanto, credenciado junto à Prefeitura Municipal, encontrando-se apto a prestar os serviços aos quais se candidatou, com vigência igual à do referido Edital;
- § 1º.** O critério inicial de classificação será por número, data e horário de protocolo; seguido da análise da documentação apresentada e sua regularidade;
- § 2º.** Analisada a documentação, e a mesma sendo considerada regular pela Comissão Especial nomeada para tal fim, será realizada a pré-qualificação dos credenciados, com a publicação do resultado;
- § 3º.** Encontradas irregularidades na documentação apresentada pelo candidato, a Comissão Especial devolverá os mesmos ao interessado, **que deverá sanar as**



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 3573-1122

Guapirama – Paraná

irregularidades e realizar novo protocolo; contando a partir desta data, para efeitos de **nova classificação**. Será analisada a documentação do 2º classificado por ordem de protocolo; e assim sucessivamente.

§ 4º. O resultado da pré-qualificação será publicado no Diário Oficial do Município e no Diário Oficial Eletrônico no site do Município www.guapirama.pr.gov.br em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis.

4.2. Caberá recurso, com efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação na pré-qualificação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação do resultado no Diário Oficial do Município e no Diário Oficial Eletrônico no site do Município www.guapirama.pr.gov.br.

4.2.1. Os recursos serão recebidos no mesmo local da entrega da documentação do credenciamento, **via protocolo**, e serão dirigidos à autoridade máxima da Prefeitura Municipal por intermédio da Comissão Especial de Credenciamento, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado.

4.2.2. A autoridade superior, após receber o recurso e a informação da Comissão Especial de Credenciamento, proferirá, também no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação no Diário Oficial do Município e no Diário Oficial Eletrônico no site do Município www.guapirama.pr.gov.br, em até 2 (dois) dias úteis.

4.3. Durante a vigência do Edital de Credenciamento, incluída as suas republicações, a Prefeitura Municipal, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação. Nessa ocasião serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando da pré-qualificação do interessado.

4.3.1. A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, quando for o caso, o credenciado terá até 05 (cinco) dias úteis para entregá-la pessoalmente ou por via postal, contando neste caso o carimbo com data de expedição dos Correios;

4.3.2. A análise da documentação deverá ser realizada em prazo igual ao da pré-qualificação;

4.3.3. Os credenciados convocados para apresentar a documentação referida no caput deste artigo participarão normalmente da lista de ordem (item 9.1) das convocações feitas pela Secretaria Municipal de Saúde;

4.3.4. O resultado da análise prevista no caput deste subitem será publicado no Diário Oficial do Município e no Diário Oficial Eletrônico no site do Município www.guapirama.pr.gov.br. Os credenciados não habilitados na avaliação da documentação serão descredenciados, sendo-lhes assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.4. O único e exclusivo critério da Administração; poderá ser encaminhada correspondência aos prestadores de serviço em potencial, que gozem de boa reputação profissional, para que promovam o seu credenciamento.

4.4.1. A cada 6 (seis) meses ou outro prazo inferior, O Município contratante poderá realizar chamamento público para novos interessados, quando republicará o Edital, podendo alterar regras, condições e minutas.

4.5. O credenciamento não estabelece qualquer obrigação da Prefeitura Municipal de GUAPIRAMA, em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou a Prefeitura Municipal poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital, no Regulamento e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 3573-1122

Guapirama - Paraná

5. DA HOMOLOGAÇÃO

5.1. O credenciamento será homologado por intermédio da assinatura do Senhor Prefeito Municipal e do Secretário Municipal de Saúde, no Termo de Credenciamento.

6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO DESCREDENCIAMENTO

6.1. As condições de execução dos serviços e do credenciamento constarão no Termo de Credenciamento a ser assinado pelas partes, nos termos do Edital e seus anexos.

7. DO PREÇO E DO PAGAMENTO

Os serviços médicos e exames relacionados à algumas especialidades: Credenciamento a nível Estadual e Municipal, observadas as necessidades municipais, para Pessoas Jurídicas interessadas na Prestação de Serviços de Assistência Médica e exames; nas especialidades: Pediatria, Neurologia, Ginecologia e Obstetrícia, Ortopedia e Traumatologia, Cardiologia, Oftalmologia, Urologia, Pneumologia, Endocrinologia, Dermatologia, Vascular, Gastroenterologia, Reumatologia, Mastologia, Pneumo-Pediatra, Otorrinolaringologia; Exames: Audiometria tonal+ Limia, Colonoscopia, Eletrocardiograma, Ecodoppler de Arterias, Endoscopia Digestiva Alta, Ecoardiograma Transtorácico, Holter de 24h, Teste Ergométrico, Mapa, Ultrassonografia Gestacional 3D, Ultrassonografia Morfológica.

Objeto do credenciamento serão remunerados com base nos valores constantes da tabela abaixo:

LOTE I - ESPECIALIDADES MEDICAS

Item	Descrição	V. Unit	Quat /Mês	V.Total Mes
1	Pediatria	R\$ 62,00	02	R\$ 124,00
2	Neurologia,	R\$ 62,00	12	R\$ 744,00
3	Ginecologia e Obstetrícia	R\$ 62,00	10	R\$ 620,00
4	Ortopedia e Traumatologia	R\$ 62,00	20	R\$ 1.240,00
5	Cardiologia	R\$ 62,00	20	R\$ 1.240,00
6	Oftalmologia	R\$ 90,00	02	R\$ 180,00
7	Urologia	R\$ 62,00	05	R\$ 310,00
8	Pneumologia	R\$ 110,00	05	R\$ 550,00
9	Endocrinologia	R\$ 87,00	08	R\$ 696,00
10	Dermatologia	R\$ 62,00	10	R\$ 620,00
11	Vascular	R\$ 62,00	10	R\$ 620,00
12	Gastroenterologia	R\$ 62,00	05	R\$ 310,00
13	Reumatologista	R\$ 95,00	10	R\$ 950,00
14	Mastologista	R\$ 62,00	02	R\$ 124,00
15	Pneumo-Pediatra	R\$ 95,00	02	R\$ 190,00
16	Otorrinolaringologia	R\$ 62,00	10	R\$ 620,00
Total				R\$ 9.138,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 3573-1122

Guapirama - Paraná

LOTE II- EXAMES

Item	Descrição Da Prestação de Serviços	V. Unit	Quat/Mês	V. Total Mes
1	Audiometria Tonal + limia	R\$ 60,00	03	R\$ 180,00
2	Colonoscopia	R\$ 390,00	02	R\$ 780,00
3	Eletrocardiograma	R\$ 35,00	02	R\$ 70,00
4	Ecocardiograma	R\$ 190,00	02	R\$ 380,00
5	Ecodoppler de Artérias	R\$ 160,00	03	R\$ 480,00
6	Endoscopia Digestiva Alta	R\$ 210,00	05	R\$ 1.050,00
7	Ecocardiograma Transtorácico	R\$ 210,00	03	R\$ 630,00
8	Holter de 24h	R\$ 115,00	03	R\$ 345,00
9	Teste Ergométrico	R\$ 90,00	03	R\$ 270,00
10	Mapa	R\$ 190,00	03	R\$ 570,00
11	Ultrassonografia Gestacional 3D	R\$ 320,00	02	R\$ 640,00
12	Ultrassonografia Morfológica	R\$ 140,00	03	R\$ 420,00
Total				R\$ 5.815,00

- 7.1. É vedado ao CREDENCIADO cobrar diretamente do usuário do Sistema Único de Saúde, ou do Serviço de Saúde do Município qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados concernentes aos procedimentos constantes na tabela;
- 7.2. Os pagamentos serão mensais e efetuados por meio de Nota Fiscal Eletrônica/Fatura emitida pelo credenciado, que deverá estar acompanhada da escala/relatório mensal referente aos serviços realizados conforme a necessidade, ou seja o pagamento dar-se-á somente pelas consultas/exames que forem realizados no mês; ambos devidamente certificados pela Secretaria Municipal de Saúde e Comissão de Fiscalização de Contratos, a contar da data de apresentação do documento de cobrança no setor de protocolos da Prefeitura Municipal, utilizando o preço do procedimento vigente na data do atendimento;
- 7.3. Os valores vigentes na data do atendimento serão os considerados para a quitação das faturas;
- 7.4. Para efetivação do pagamento, o CREDENCIADO deverá demonstrar situação regular no cumprimento dos encargos sociais e tributários instituídos por lei;
- 7.5. Em se tratando de Pessoa Jurídica, o CREDENCIADO deverá apresentar a Certidão Negativa de Débito do INSS, o Certificado de Regularidade de Situação do FGTS e a CNDT - Certidão negativa de Débitos Trabalhistas, com prazo vigente, junto à Tesouraria deste Município, a fim de comprovar sua idoneidade fiscal.

8. DA REPACTUAÇÃO

- 8.1. O instrumento poderá ser repactuado, visando à manutenção de seu equilíbrio econômico financeiro, observados o interregno mínimo de um ano, a contar da data de sua assinatura, mediante solicitação do CREDENCIADO e demonstração analítica da variação dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/D001-00

Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 3573-1122

Guapirama - Paraná

componentes de custo do instrumento, devidamente justificado, devendo ser revista em conformidade com o disposto na Cláusula Sétima **Do Preço** do instrumento original.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. Como não se pretende a convocação de todos os interessados (Pessoa Jurídica), **este serão listado em ordem crescente de inscrição pelo número de protocolo, separando-se em listas por função;**
 - 9.1.1. A observância da lista de ordem de inscrição/qualificação visa garantir uma distribuição equitativa dos serviços entre os credenciados, de forma que os credenciados iniciais, após receberem demandas, aguardem novamente sua vez ao final da lista até que todos os outros credenciados, nas mesmas condições, tenham recebido demandas;
 - 9.1.1.1. A distribuição de demandas é de critério exclusivo da Secretaria Municipal de Saúde, garantidas a ordem de inscrição/qualificação.
 - 9.1.2. Os novos credenciados, ao ingressarem no credenciamento, serão posicionados, ao final da mencionada lista, obedecendo à rotatividade nas convocações;
 - 9.1.3. Ao ser realizada uma convocação, e o credenciado não colocar-se à disposição para a prestação do serviço contratado, retornará este ao final da lista de ordem para não alterar a rotatividade;
 - 9.1.4. A convocação do credenciado será realizada em até 05 (cinco) dias antes do início da cada demanda;
 - 9.1.5. Decorrido o prazo sem o início da execução da demanda o credenciado será imediatamente convocado por escrito, para prestar esclarecimentos ou inexecução, por escrito sendo-lhe assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- 9.2. A aceitação das condições constantes deste Edital será formalizada com a assinatura do respectivo Termo de Credenciamento, bem como da entrega da Declaração de Concordância.
 - 9.2.1. Os habilitados assinarão o Termo de Credenciamento, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da notificação, podendo (o prazo) ser prorrogado uma vez, por igual período, quando o solicitado pelo CREDENCIADO durante o transcurso dos primeiros 05 (cinco) dias, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração;
- 9.3. O Termo de Credenciamento terá vigência de 01 (um) ano, vinculado a este Edital e obedecendo ao disposto no art. 4º do Decreto 4.507/09 Estado do Paraná e art. 55 da Lei n.º 8.666/93;
- 9.4. O Município poderá, obedecidas às condições previstas no contrato e no seu interesse, descredenciar os profissionais que ao final de 12 (doze) meses não apresentarem demanda de atendimento;
- 9.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão, com base em parecer técnico da Secretaria Municipal de Saúde, bem como com base nas disposições constantes da Lei n.º 8.666/93, e nos princípios de Direito Público, integrando também o presente instrumento, independentemente de transcrição, as disposições contidas na referida Lei, naquilo que lhe seja aplicável.
- 9.6. O credenciamento poderá ser realizado a qualquer momento por qualquer interessado que atenda os requisitos e as condições fixadas no presente Edital.
- 9.7. Consultas referentes ao Edital poderão ser formuladas à Comissão Especial de Credenciamento, designada por Portaria; ou através da Secretaria Municipal de Saúde.
- 9.8. Constituem partes integrantes deste Edital:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 3573-1122

Guapirama - Paraná

- ANEXO I - Modelo Carta Proposta (Pessoa Jurídica) -
- ANEXO II - Declaração de que não Emprega Menor (Pessoa Jurídica) -
- ANEXO III - Declaração Idoneidade (Pessoa Jurídica) -
- ANEXO IV - Declaração de Concordância - Pessoa Jurídica -
- ANEXO V - Solicitação de Credenciamento - Pessoa Jurídica
- ANEXO VI - Termo de Credenciamento

GUAPIRAMA/PR, 08 de abril de 2015. -


SUELEIDE MARIA LANDES DE CARVALHO
Secretaria Municipal de Saúde

Comissão Especial

Portaria nº 007/2015


SOLANGE BRANDELIK CHOMA


AMAURI CORREIA DE ALMEIDA


WANDERLY DE OLIVEIRA DOS SANTOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 3573-1122

Guapirama - Paraná

ANEXO I (Pessoa Jurídica)

MODELO

**CARTA
PROPOSTA**

Localidade, _____ de _____ de 20__

Ao MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA

Pela Presente Proposta de Serviços, a(o) (Razão Social) vem oferecer aos beneficiários do Município de GUAPIRAMA, Estado do Paraná, os serviços profissionais na(s) especialidade(s) de:

LOTE I -ESPECIALIDADES MEDICAS

Item	Descrição	V. Unit	Quat /Mês	V.Total Mes
1	Pediatria			
2	Neurologia			
3	Ginecologia e Obstetrícia			
4	Ortopedia e Traumatologia			
5	Cardiologia			
6	Oftalmologia			
7	Urologia			
8	Pneumologia			
9	Endocrinologia			
10	Dermatologia			
11	Vascular			

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA**

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 3573-1122

Guapirama - Paraná

12	Gastroenterologia			
13	Reumatologista			
14	Mastologista			
15	Pneumo-Pediatra			
16	Otorrinolaringologia			
Total				

Item	Descrição Da Prestação de Serviços	V. Unit	Quat/Mês	V. Total Mes
1	Audiometria Tonal + limia			
2	Colonoscopia			
3	Eletrocardiograma			
4	Ecocardiograma			
5	Ecodoppler de Artérias			
6	Endoscopia Digestiva Alta			
7	Ecocardiograma Transtorácico			
8	Hoiter de 24h			
9	Teste Ergométrico			
10	Mapa			
11	Ultrassonografia Gestacional 3D			
12	Ultrassonografia Morfológica			
Total				

(Nome Representante Legal)
CPF nº (especificar)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 3573-1122

Guapirama - Paraná

ANEXO II (Pessoa Jurídica)

MODELO

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

O interessado abaixo identificado DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, e no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

IDENTIFICAÇÃO	
Empresa:	CNPJ:
Signatário (s):	CPF:

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de Aprendiz ?

SIM	NÃO
-----	-----

Localidade, ____ de ____ de 20__

(Nome Representante Legal)
CPF nº (especificar)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 3573-1122

Guapirama – Paraná

ANEXOIII (Pessoa Jurídica)

MODELO

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A(O) (RAZÃO SOCIAL), localizada(o) na(o) (ENDEREÇO COMPLETO) – (BAIRRO) – (CIDADE) – (ESTADO), devidamente inscrita(o) sob o CNPJ nº (ESPECIFICAR), com vistas ao credenciamento junto ao Município de GUAPIRAMA, Estado do Paraná, para a prestação de serviços de saúde, declara, por meio de seu representante legal, sob as penas da lei, que a referida empresa não está cumprindo penalidade de inidoneidade, suspensão ou impedimento de contratar com a Administração Pública

Localidade, ____ de ____ de 20__

(Nome Representante Legal)
CPF nº (especificar)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 3573-1122

Guapirama - Paraná

ANEXO IV (Pessoa Jurídica)

MODELO

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA

A(O) (RAZÃO SOCIAL), localizada(o) na(o) (ENDEREÇO COMPLETO) – (BAIRRO) – (CIDADE) – (ESTADO), devidamente inscrita(o) sob o CNPJ nº (ESPECIFICAR), com vistas ao credenciamento junto ao Município de GUAPIRAMA, Estado do Paraná, para a prestação de serviços de saúde, declara, conhecer e concordar com os valores e condições constantes no Termo de Credenciamento dos autos do processo administrativo nº XXXXXXXXXXXXX/20XX-XX, conforme item 9.1 do Edital de Credenciamento.

Localidade, ____ de _____ de 20__

Representante Legal da Pessoa Jurídica

CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxx



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00
Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 3573-1122
Guapirama - Paraná

ANEXO V

MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA - ESTADO DO PARANÁ

**SOLICITAÇÃO DE
CREDENCIAMENTO**

RAZÃO SOCIAL:

TIPO DE SERVIÇO:

ENDEREÇO:

TELEFONES:

DÍAS E HORÁRIOS DE ATENDIMENTO:

INSCRIÇÃO DA INSTITUIÇÃO NO CONSELHO DE CLASSE

PESSOA JURÍDICA

**DOCUMENTOS E DADOS
COMPLEMENTARES**

1. Ficha Cadastral / Dados Bancários
2. Carta Proposta
3. Licença de Funcionamento
4. Alvará de Funcionamento
5. Regularidade da Instituição com o Respetivo Conselho de Classe
6. Contrato Social / Estatuto / Alteração
7. Inscrição no CNPJ
8. RG do Representante Legal
9. CPF do Representante Legal
10. Certidão Negativa do FGTS Atualizada
11. Certidão Negativa do INSS Atualizada
12. Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União Atualizada
13. Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT
14. Relação de Membros do Corpo Clínico
15. Certificados e Registro no Conselho de Classe dos Profissionais constantes da Relação de Membros do Corpo Clínico
16. Currículo Vitae do Responsável Técnico
17. RG do Responsável Técnico
18. CPF do Responsável Técnico
19. Registro no Respetivo Conselho de Classe do Responsável Técnico
20. Cópia do Diploma do Responsável Técnico
21. Declaração de Idoneidade
22. Declaração Que Não Emprega Menor

Com os Documentos e Dados Complementares em anexo, venho requerer o Credenciamento para a prestação de serviços em saúde no Programa de Saúde do



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 3573-1122
Guapirama - Paraná

MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA, declarando conhecer e acatar as normas editalícias e instruções complementares.

DATA
DATA

ASSINATURA
ASSINATURA

ANEXO VI

-Papel Timbrado da Empresa-
(Pessoa Jurídica)

**DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DAS CÓPIAS E DAS ASSINATURAS
NOS DOCUMENTOS APRESENTADOS**

(Local e data)

A Comissão Especial de Licitação
Município de Guapirama, Estado do Paraná.

Prezados Senhores:

A Proponente _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, com sede à Rua _____, em _____, por seu representante legal, _____, portador da Carteira de Identidade RG _____ e inscrito no CPF/MF nº _____, residente em _____, DECLARA para todos os fins necessários e em direito permitidos, que as cópias dos documentos apresentados, extraídos por meio reprográfico ou eletrônico (inclusive Internet), correspondem fielmente aos seus originais, assim como as assinaturas apostas em todos os documentos originais ou cópias, correspondem à autêntica rubrica dos signatários.

Por ser expressão da verdade e cientes das penalidades legais, em especial ao disposto no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, firmamos a presente declaração.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 3573-1122
Guapirama - Paraná

(assinatura com firma reconhecida)

(nome, RG e CPF/MF do representante legal da empresa)

ANEXO VII

TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº _____, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E CORRELATOS, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA, ESTADO DO PARANÁ, E O (ESPECIFICAR O NOME DO PROFISSIONAL E/OU INSTITUIÇÃO CREDENCIADA)

CREDENCIANTE

NOME:

ENDEREÇO:

REPRESENTANTE:

CARGO:

C.I.:

OU NAS AUSÊNCIAS E IMPEDIMENTO DO TITULAR

REPRESENTADO PELO SR.:

CARGO:

C. I.: EMISSOR:

PORTARIA:

EMISSOR:

PORTARIA:

CPF:

CPF:

CREDENCIADO

NOME/RAZÃO SOCIAL:

ENDEREÇO:

CPF/CNPJ:

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:

IDENTIDADE DO REPRESENTANTE LEGAL:

EMISSOR:

As partes acima indicadas celebram o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, para a prestação de serviços, de acordo com o Processo Administrativo nº (especificar o número do processo de inexigibilidade), por Inexigibilidade de Licitação, de conformidade, no que couber, com o disposto na Lei nº 8.666, de 21.06.93, tendo por finalidade proporcionar aos beneficiários do Serviço de Assistência Municipal a Saúde e aos usuários do Sistema Único de Saúde, PSF; UPA; CAPS; serviços assistenciais imprescindíveis à preservação da respectiva saúde, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto que deu origem ao presente Termo de Credenciamento é a Prestação de Serviços de Assistência Médica e exames, nas especialidades: Pediatria, Neurologia, Ginecologia e Obstetrícia, Ortopedia e Traumatologia, Cardiologia, Oftalmologia, Urologia,



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 3573-1122

Guapirama - Paraná

Pneumologia, Endocrinologia, Dermatologia, Vascular, Gastroenterologia, Reumatologia, Mastologia, Pneumo-Pediatra, Otorrinolaringologia;

Exames: Audiometria tonal+ Limia, Colonoscopia, Eletrocardiograma, Ecodoppler de Arterias, Endoscopia Digestiva Alta, Ecocardiograma Transtorácico, Holter de 24h, Teste Ergométrico, Mapa, Ultrassonografia Gestacional 3D, Ultrassonografia Morfológica, aos beneficiários do Serviço Municipal de Saúde, por um período máximo de até 12(doze) meses.

a) O presente Instrumento tem como objetivo a prestação pelo CREDENCIADO de Serviços da área

discriminados em sua proposta, a qual passa a fazer parte integrante deste, no que não o contrarie independentemente de transcrição.

§ único: Este Instrumento foi firmado com inexigibilidade de licitação, de acordo com o Caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO CREDENCIAMENTO

O presente Termo de Credenciamento abrange o atendimento nas em consultório próprio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Os serviços ajustados neste Instrumento compreendem o atendimento nas especialidades constantes na sua proposta.

CLÁUSULA QUARTA - DA CLIENTELA

A clientela dos serviços, objeto deste Credenciamento, constituir-se-á exclusivamente de beneficiários do Serviço Municipal de Saúde e usuários do Sistema Único de Saúde, na abrangência do Município de GUAPIRAMA - PR.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

O CREDENCIANTE se obriga à:

- a) promover por meio de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao CREDENCIADO as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte daquele;
- b) efetuar o pagamento ao CREDENCIADO, de acordo com as condições e prazo estabelecidos neste Instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

6.1. O CREDENCIADO se obriga à:

- a) Atender os beneficiários do Serviço de Assistência Municipal à Saúde e os usuários do Sistema Único de Saúde com observância de suas necessidades; privilegiando os casos de emergência ou urgência, assim como as pessoas com mais de sessenta anos de idade, as gestantes, lactantes e as crianças de até cinco anos;
- b) Nos procedimentos que houver consulta observar o retorno no prazo máximo de trinta dias;
- c) Prestar os serviços discriminados em sua proposta diretamente nos locais determinados na Cláusula Segunda;
- d) Prestar aos beneficiários, tratamento idêntico ao dispensado a particulares;
- e) Manter cadastro dos beneficiários do Serviço de Assistência Municipal à Saúde e usuários do Sistema Único de Saúde, assim como prontuários e relatórios individualizados por tipo de atendimento que permitam o acompanhamento, supervisão e controle dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 3573-1122

Guapirama - Paraná

- f) Retificar, sem ônus para o CREDENCIANTE, quaisquer trabalhos que, por motivos inimputáveis aos usuários, mereçam reparação;
- g) Manter, durante a vigência deste Instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação previstas no edital, bem como os declarados na proposta de prestação de serviços;
- h) Prestar os serviços aos usuários, conforme agendamento realizado pelo Setor Competente, de forma imediata, priorizando as urgências e emergências.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ATENDIMENTO

- 7.1. O Atendimento somente será prestado aos beneficiários mediante apresentação de Autorização previamente agendada pelo Setor Competente da Secretaria Municipal de Saúde, juntamente com um documento de identificação;
- 7.2. Em caso expressamente autorizado, pela Secretaria Municipal de Saúde, os serviços poderão ser executados no domicílio do beneficiário;
- 7.3. Poderá o CREDENCIADO prestar os serviços discriminados em sua proposta diretamente em suas dependências, em hospitais ou consultórios que o CREDENCIANTE indicar, conforme o tipo de necessidade;

CLÁUSULA OITAVA - DISCRIMINAÇÃO

Qualquer tipo de discriminação dará causa à rescisão imediata do presente Instrumento e a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Quinta.

CLÁUSULA NONA - DO PREÇO

Os preços dos serviços objeto deste Instrumento serão pagos pela Prefeitura Municipal de GUAPIRAMA, com base nos valores constantes da Tabela, Item 7.1 do Edital, adotada pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA REPACTUAÇÃO

O instrumento poderá ser repactuado, visando a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, observados o interregno mínimo de um ano, a contar da data de sua assinatura, mediante solicitação do CREDENCIADO e demonstração analítica da variação dos componentes de custo do instrumento, devidamente justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

A cobrança dos serviços será feita pelo CREDENCIADO, mensalmente, por meio de Nota Fiscal Eletrônica/Fatura, acompanhada da documentação abaixo descrita, que será encaminhada à Secretaria Municipal de Saúde para análise e certificação:

- a) Inscrição no INSS/PIS-PASEP do CREDENCIADO;
- b) Quaisquer outros documentos que comprovem os serviços prestados.
- c) No ato do pagamento, o CREDENCIADO deverá apresentar a Certidão Negativa de Débito do INSS; Certificado de Regularidade de Situação do FGTS e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, com prazo vigente, junto à Tesouraria deste Município, a fim de comprovar sua idoneidade fiscal.

§ 1º - O CREDENCIANTE efetuará o pagamento da Fatura, mensalmente, nas condições constantes desta Cláusula, em até 10 (dez) dias corridos, a contar da data da apresentação do documento de cobrança no setor de protocolos da Prefeitura Municipal, utilizando o preço do procedimento vigente na data do atendimento.

§ 2º A entrega dos documentos pelo CREDENCIADO, sem a observância das exigências previstas, implicará na automática prorrogação do prazo para que o CREDENCIANTE efetue o pagamento, passando o mesmo a contar a partir da data em que o CREDENCIADO houver sanado todas as irregularidades.

§ 3º Sendo constatadas incorreções na documentação de cobrança, o CREDENCIANTE providenciará sua imediata devolução, a fim de que seja



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 3573-1122

Guapirama - Paraná

reprocessada a correção pelo CREDENCIADO. Neste caso os preços dos serviços não poderão ser atualizados monetariamente, desde que o pagamento seja efetuado no prazo previsto no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, contado a partir da data da recepção, pelo CREDENCIANTE, do documento reprocessado.

§ 4º O CREDENCIADO fará constar na fatura o CNPJ da Prefeitura Municipal de Guapirama, Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GLOSA

Reserva-se ao CREDENCIANTE, o direito de glosar, total ou parcialmente, os procedimentos apresentados em desacordo com as disposições contidas no presente Instrumento, mediante análise técnica pelo perito e/ou análise financeira pela Prefeitura Municipal, através dos Departamentos competentes.

§ ÚNICO Ocorrendo glosa, esta será deduzida da própria Fatura, e será informada ao CREDENCIADO, sendo de 90 (noventa) dias o prazo de recurso de glosa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para o presente exercício financeiro, as despesas decorrentes deste Termo de Credenciamento correrão:

08.001.10.302.0007.2.027-339039.5099- D= 1660 D= 1659 FR 303

§ ÚNICO Para os exercícios financeiros seguintes até o término da vigência deste instrumento, as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, extraíndo-se, para tanto, as respectivas Notas de Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO

Este Instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, por meio de termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto o CREDENCIANTE poderá aplicar ao CREDENCIADO, assegurados a este o contraditório e ampla defesa, as seguintes penalidades, previstas no art. 87, da Lei 8.666/93.

- I. Advertência;
- II. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- III. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
- IV. Aplicação de Multas, nos termos da Lei 8.66/93 e demais atos regulamentais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL E CRIMINAL

A responsabilidade civil e criminal das partes, decorrente da prestação dos serviços, regular-se-á pelo disposto nos artigos 927 a 954 da Lei 10.406/02 – Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, até o máximo de 60



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 3573-1122

Guapirama - Paraná

(sessenta) meses, a critério exclusivo da Administração e comum acordo entre as partes, nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A execução do objeto do presente Termo de Credenciamento deverá obedecer ao estipulado no mesmo, bem como às obrigações assumidas nos documentos adiante enumerados constantes no Processo nº. **(especificar o número do processo administrativo)** e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Termo, no que não contrariem a Proposta atual do CREDENCIADO.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

A execução deste Termo de Credenciamento, bem como os casos nele omissos, serão regulados pelo disposto na Lei 8.666/93 e demais preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e das disposições do Direito Privado, na forma do Art. 54, da Lei 8.666/93, Lei Estadual 15.608/07, Decreto Estadual 4.507/09, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

O CREDENCIANTE fiscalizará como lhe convier e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das Cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, por meio da Comissão de Fiscalização designada pela Portaria nº 35/2013, item I – C, ou ainda, por um perito médico.

§ ÚNICO Para efeito da fiscalização a que se refere esta Cláusula, o CREDENCIADO autoriza expressamente o CREDENCIANTE a:

- a) examinar e auditar o prontuário médicos dos usuários dos serviços ora ajustados;
- b) examinar toda e qualquer documentação que possa servir como comprovação do exato cumprimento das Cláusulas e condições estabelecidas no presente Instrumento;
- c) exigir, a qualquer tempo, a documentação complementar que comprove a quitação dos tributos federais, estaduais e municipais por parte do CREDENCIADO e outros a seu critério.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESCISÃO

O CREDENCIANTE se reserva o direito de rescindir unilateralmente o presente Termo pela inobservância das previsões legais contidas nos artigos 58, inciso II, 77, 78, incisos I ao XII, XVII e XVIII, 79, inciso I, todos da Lei 8.666/93.

§ 1º Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 78 da Lei 8.666/93.

§ 2º Ficará o presente Instrumento rescindido, especialmente nos casos de:

- a) Descumprimento de qualquer uma das exigências fixadas nas normas que regulam o presente Edital, principalmente quanto aos padrões de qualidade de atendimento;
- b) Cobrança aos beneficiários do Serviço de Assistência Municipal de Saúde e ao usuário do Sistema Único de Saúde, quaisquer valores pelo atendimento objeto deste Instrumento;
- c) Falta de apresentação dos comprovantes do atendimento, no prazo estabelecido;
- d) Descumprimento de qualquer uma das exigências fixadas neste termo, inclusive as mencionadas na cláusula "DO ATENDIMENTO", bem como de qualquer outra normatização que regula a prestação de serviços, objeto deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 3573-1122

Guapirama - Paraná

§ 3º A rescisão do Termo de Credenciamento poderá, ainda, ser amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para a Administração.

§ 4º O CREDENCIADO poderá rescindir o presente instrumento caso ocorra qualquer das hipóteses constantes do artigo 78, incisos XIII ao XVII, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Em conformidade com o previsto no artigo 61, Parágrafo Único conjugado com o art. 26, ambos da Lei nº 8.666/93 e Lei Estadual 15.608/07, serão publicados, no Jornal Oficial do Município e No diário eletrônico e site oficial do Município, a declaração de inexigibilidade, o extrato deste Termo de Credenciamento e seus respectivos aditivos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Os empregados e prepostos do CREDENCIADO, bem como o CREDENCIADO não terão qualquer vínculo empregatício com o CREDENCIANTE, correndo por conta exclusiva do primeiro todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obrigam a saldar na época devida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito pelas partes, com renúncia de qualquer outro, o foro desta Comarca e Cidade para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Instrumento.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas neste Instrumento, às partes assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinada.

GUAPIRAMA/PR, ____ de _____ de 2015. -

CREDENCIANTE:

CREDENCIADO:

REPRESENTANTE
Secretário Municipal de Saúde

XXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS

1- _____

2- _____



PORTARIA Nº 014/2015

PEDRO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Guapirama, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, resolve:

1. Designar o servidor efetivo **WILLIAN TOLEDO ESTEVAN**, brasileiro, funcionário público municipal, portador da cédula de identidade RG-7.709.869-0/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 031.999.579-86, presidente da Comissão Especial de Credenciamento, para exercer as funções de Presidente junto aos procedimentos de credenciamentos na Inexigibilidade Nº 013/2015.
2. Designar como integrante da equipe de apoio os servidores efetivos **ELISSON CELIO DE ALMEIDA**, RG-4.843.329-4/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 023.349.699-82 e **MIRYDHAN SEBASTIANA DOS SANTOS**, RG- 6.886.023-7 /PR, inscrita no CPF/MF sob nº 059.103.259-73.

PUBLIQUE-SE
NOTIFIQUE-SE
CUMPRA-SE

Edifício da Prefeitura Municipal de Guapirama, Estado do Paraná, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de Maio do ano de 2015.

PEDRO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

disposições da Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990,

DECRETA:

Art. 1º. Fica convocada a XI Conferência Municipal de Saúde, a realizar-se no dia 10 de julho de 2015, a partir das 08h00, na Câmara Municipal, localizada na Avenida João Carvalho de Mello, n.º 324.

Art. 2º. A XI Conferência Municipal de Saúde terá como tema central: "SAÚDE PÚBLICA DE QUALIDADE PARA OS PARANAENSES".

Art. 3º. A Conferência será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde sob a supervisão do Secretário Municipal de Saúde e do Coordenador da Comissão Organizadora da Conferência.

Art. 4º. As normas de organização e funcionamento da Conferência serão expedidas em Editais do Conselho Municipal de Saúde e fundamentada em Regimento Interno próprio.

Art. 5º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 29 de Maio de 2015

MARIA DE LOURDES FERRAZ YAMAGAMI
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 014/2015

PEDRO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Guapirama, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, resolve:

1. Designar o servidor efetivo WILLIAN TOLEDO ESTEVAN, brasileiro, funcionário público municipal, portador da cédula de identidade RG-7.709.869-0/PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 031.999.579-86, presidente da Comissão Especial de Credenciamento, para exercer as funções de Presidente junto aos procedimentos de credenciamentos na Inexigibilidade Nº 013/2015.

2. Designar como integrante da equipe de apoio os servidores efetivos ELISSON CELIO DE ALMEIDA, RG-4.843.329-4/PR, inscrita no CPF/MF sob n.º 023.349.699-82 e MIRYDHAN SEBASTIANA DOS SANTOS, RG- 6.886.023-7 /PR, inscrita no CPF/MF sob n.º 059.103.259-73.

PUBLIQUE-SE

NOTIFIQUE-SE

CUMPRE-SE

Edifício da Prefeitura Municipal de Guapirama, Estado do Paraná, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de maio do ano de 2015.

PEDRO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

AVISO DE EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2015
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2015
PROCESSO Nº 068/2015

Regido pela Lei nº 8.666/93.

OBJETO - Credenciamento a nível Estadual e Municipal, observadas as necessidades municipais, para Pessoas Jurídicas interessadas na Prestação de Serviços de Assistência Médica e exames; nas especialidades: Pediatria, Neurologia, Ginecologia e Obstetrícia, Ortopedia e Traumatologia, Cardiologia, Oftalmologia, Urologia, Pneumologia, Endocrinologia, Dermatologia, Vascular, Gastroenterologia, Reumatologia, Mastologia, Pneumo-Pediatria, Otorrinolaringologia;

Exames: Audiometria tonal+ Limia, Colonoscopia, Eletrocardiograma, Ecodoppler de Arterias, Endoscopia Digestiva Alta, Ecoardiograma Transtorácico, Holter de 24h, Teste Ergométrico, Mapa, Ultrassonografia Gestacional 3D, Ultrassonografia Morfológica.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE CREDENCIAMENTO

Data: A partir de 01 de Junho de 2015.

Horário: Horário de Expediente ao Público - das 08h30min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min

Local: Setor de Protocolos da Prefeitura do Município de Guapirama.

A pasta técnica, com o inteiro teor do edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos poderão ser examinados no endereço, acima indicado, no horário comercial, ou pelo endereço eletrônico www.guapirama.pr.gov.br. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser dirigidos à Comissão

special no endereço acima mencionado - fone/fax: (0**43) 3573-1122.

Guapirama - PR, 29 de Maio de 2015.

WILLIAN TOLEDO ESTEVES
PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ - ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 75.442.756/0001-90

1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 12/2014 - SAMU/CISNOP

1º TERMO ADITIVO - DE PRAZO AD CONVÊNIO Nº 12/2014 - ENTRE O CISNOP - CDNSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ RESPONSÁVEL PELO SAMU - (SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA) NORTE PIONEIRO E O MUNICÍPIO DE CAMBARÁ ESTADO DO PARANÁ.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO

O prazo de vigência estabelecido no Termo de Convênio nº 12/2014 em sua Clausula Sétima, que é até o dia 19 de Maio de 2015 será prorrogado para 31 de Dezembro de 2015.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONVÊNIO

Permanecendo inalteradas as demais cláusulas que não conflitem com as deste aditivo.

E assim, por estarem certas e ajustadas, firmam o presente aditivo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Cambará - Pr, 19 de Maio de 2015.

ERNESTO ALEXANDRE BASSO - PRESIDENTE
JOÃO MATTAR OLIVATO - PREFEITO MUNICIPAL
TESTEMUNHAS:

1.

2.

TITULAR: Jucil
SUPLENTE: St
REPRESENTA
TITULAR: Valdi
SUPLENTE: Ve
REPRESENTA
TITULAR: Mari
SUPLENTE: Ve
II - REPRESENTA
REPRESENTA
TITULAR: Vera
SUPLENTE: Va
REPRESENTA
TITULAR: Ercili
SUPLENTE: Jo
REPRESENTA
TITULAR: Mari
SUPLENTE: Ap
REPRESENTA
TITULAR: Willie
SUPLENTE: Wi
Art. 2º - Este De
Edifício da Pref
de 2015.

CONTRATANTE
CONTRATADA:
VIGENCIA: 12
OBJETO: FORM

A Comissão
Tomada de Preços
Objeto: contratar
urbanas com pedras
EMPRESA HAB
I B CARVALHO
E em cumprimento
Federal nº 8.883/94
1º Colocada: I B
R\$ 256.574,37 (C
Quatiguá-PR, S.



A Prefeitura Municipal de Abaetetuba, Estado do Pará, no uso das atribuições legais, resolve, segundo que a Conferência Municipal de Saúde é o fórum máximo de deliberação da Política de Saúde, segundo disposições da Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990,

DECRETA:

Art. 1º. Fica convocada a XI Conferência Municipal de Saúde, a realizar-se no dia 10 de julho de 2015, a partir das 08h00, na Câmara Municipal, localizada na Avenida João Carvalho de Mello, n.º 324.

Art. 2º. A XI Conferência Municipal de Saúde terá como tema central: "SAÚDE PÚBLICA DE QUALIDADE PARA OS PARANAENSES".

Art. 3º. A Conferência será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde sob a supervisão do Secretário Municipal de Saúde e do Coordenador da Comissão Organizadora da Conferência.

Art. 4º. As normas de organização e funcionamento da Conferência serão expedidas em Editais do Conselho Municipal de Saúde e fundamentada em Regimento Interno próprio.

Art. 5º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete da Prefeita, 29 de Maio de 2015

MARIA DE LOURDES FERRAZ YAMAGAMI
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 014/2015

PEDRO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Guapirama, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, resolve:

1. Designar o servidor efetivo **WILLIAN TOLEDO ESTEVAN**, brasileiro, funcionário público municipal, portador da cédula de identidade RG-7.709.869-0/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 031.999.579-86, presidente da Comissão Especial de Credenciamento, para exercer as funções de Presidente junto aos procedimentos de credenciamentos na inexigibilidade Nº 013/2015.

2. Designar como integrante da equipe de apoio os servidores efetivos **ELISSON CELIO DE ALMEIDA**, RG-4.843.329-4/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 023.349.699-82 e **MIRYDHAN SEBASTIANA DOS SANTOS**, RG- 6.886.023-7 /PR, inscrita no CPF/MF sob nº 059.103.259-73.

PUBLIQUE-SE

NOTIFIQUE-SE

CUMPRE-SE

Edifício da Prefeitura Municipal de Guapirama, Estado do Paraná, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de maio do ano de 2015.

PEDRO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

AVISO DE EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2015
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2015
PROCESSO Nº 068/2015

Regido pela Lei nº 8.666/93.

OBJETO - Credenciamento a nível Estadual e Municipal, observadas as necessidades municipais, para Pessoas Jurídicas interessadas na Prestação de Serviços de Assistência Médica e exames; nas especialidades: Pediatria, Neurologia, Ginecologia e Obstetrícia, Ortopedia e Traumatologia, Cardiologia, Oftalmologia, Urologia, Pneumologia, Endocrinologia, Dermatologia, Vascular, Gastroenterologia, Reumatologia, Mastologia, Pneumo-Pediatra, Otorrinolaringologia;

Exames: Audiometria tonal, Limia, Colonoscopia, Eletrocardiograma, Ecodoppler de Arterias, Endoscopia Digestiva Alta, Ecocardiograma Transtorácico, Holter de 24h, Teste Ergométrico, Mapa, Ultrassonografia Gestacional 3D, Ultrassonografia Morfológica.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE CREDENCIAMENTO

Data: A partir de 01 de Junho de 2015.

Horário: Horário de Expediente ao Público - das 08h30min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min

Local: Setor de Protocolos da Prefeitura do Município de Guapirama.

A pasta técnica, com o inteiro teor do edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos poderão ser examinados no endereço, acima indicado, no horário comercial, ou pelo endereço eletrônico www.guapirama.pr.gov.br. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser dirigidos à Comissão Especial no endereço acima mencionado - fone/fax: (0**43) 3573-1122.

Guapirama - PR, 29 de Maio de 2015.

WILLIAN TOLEDO ESTEVES
PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ - ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 75.442.756/0001-90

1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 12/2014 - SAMU/CISNOP

1º TERMO ADITIVO - DE PRAZO AO CONVÊNIO Nº 12/2014 - ENTRE O CISNOP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ RESPONSÁVEL PELO SAMU - (SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA) NORTE PIONEIRO E O MUNICÍPIO DE CAMBARÁ ESTADO DO PARANÁ.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO

O prazo de vigência estabelecido no Termo de Convênio nº 12/2014 em sua Clausula Sétima, que é até o dia 19 de Maio de 2015 será prorrogado para 31 de Dezembro de 2015.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONVÊNIO

Permanecendo inalteradas as demais cláusulas que não conflitem com as deste aditivo.

E assim, por estarem certas e ajustadas, firmam o presente aditivo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma. Cambará - Pr, 19 de Maio de 2015.

ERNESTO ALEXANDRE BASSO - PRESIDENTE
JOÃO MATTAR OLIVATO - PREFEITO MUNICIPAL
TESTEMUNHAS:

1.

2.

REPRES
TITULAR: J
SUPLENTE
REPRES
TITULAR: V
SUPLENTE
REPRES
TITULAR: M
SUPLENTE
II - REPRE
REPRES
TITULAR: V
SUPLENTE
REPRES
TITULAR: E
SUPLENTE
REPRES
TITULAR: M
SUPLENTE
REPRES
TITULAR: M
SUPLENTE
Art. 2º - Est
Edifício da F
de 2015.

CONTRATA
CONTRATA
VIGENCIA:
OBJETO: F

ACom
Tomada de Preç
Objeto: contr
urbanas com pe
EMPRESA
I B CARVA
E em cump
Federal nº 8.88
1ª Colocadã
R\$ 256.574
Quatigüá-PR

saúde

• MÉDICOS • DENTISTAS • EXAMES • CIRURGIAS •

ANEXO I

**CARTA
PROPOSTA**

AO MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA

Pela Presente Proposta de Serviços, a LGX CLINICA MEDICA LTDA vem oferecer aos beneficiários do Município de GUAPIRAMA, Estado do Paraná, os serviços profissionais na(s) especialidade(s) de:

Planilha de Proposta Prefeitura Municipal de Guapirama

Proponente	LGX CLÍNICA MÉDICA LTDA		
Endereço:	R. Pernambuco, 987 – Londrina – PR		
Cidade:	Londrina	Estado:	PR
CNPJ:	17.048.763.0001-05	Insc. Est.	Isento
Referência:	Prefeitura Municipal Guapirama	Data:	18/05/2015

**UNIDADE REQUISITANTE: DEPARTAMENTO DE SAÚDE – SECRETARIA
DE SAÚDE DE GUAPIRAMA**

Objeto: Contratação de Unidade Médica para atendimento nas diversas especialidades médica e exames de imagem, devendo ocorrer conforme demanda do município, pelo período de 12 meses

Item	Descrição Da Prestação de Serviços	V. Unit	Quat/Mês	V. Total
1	Pediatria	R\$ 62,00	02	R\$ 124,00
2	Neurologia,	R\$ 62,00	12	R\$ 744,00
3	Ginecologia e Obstetrícia	R\$ 62,00	10	R\$ 620,00
4	Ortopedia e Traumatologia	R\$ 62,00	20	R\$ 1.240,00
5	Cardiologia	R\$ 62,00	20	R\$ 1.240,00
6	Oftalmologia	R\$ 90,00	02	R\$ 180,00
7	Urologia	R\$ 62,00	05	R\$ 310,00
8	Pneumologia	R\$ 110,00	05	R\$ 550,00
9	Endocrinologia	R\$ 87,00	08	R\$ 696,00
10	Dermatologia	R\$ 62,00	10	R\$ 620,00
11	Vascular	R\$ 62,00	10	R\$ 620,00
12	Gastroenterologia	R\$ 62,00	05	R\$ 310,00
13	Reumatologista	R\$ 95,00	10	R\$ 950,00

• MÉDICOS • DENTISTAS • EXAMES • CIRURGIAS •

14	Mastologista	R\$ 62,00	02	R\$ 124,00
15	Pneumo-Pediatra	R\$ 95,00	02	R\$ 190,00
16	Otorrinolaringologia	R\$ 62,00	10	R\$ 620,00
Total				R\$ 9.138,00

Lote II - Exames

Item	Descrição Da Prestação de Serviços	V. Unit	Quat/Mês	V. Total
1	Audiometria Tonal + limia	R\$ 60,00	03	R\$ 180,00
2	Colonoscopia	R\$ 390,00	02	R\$ 780,00
3	Eletrocardiograma	R\$ 35,00	02	R\$ 70,00
4	Ecocardiograma	R\$ 190,00	02	R\$ 380,00
5	Ecodoppler de Artérias	R\$ 160,00	03	R\$ 480,00
6	Endoscopia Digestiva Alta	R\$ 210,00	05	R\$ 1.050,00
7	Ecocardiograma Transtorácico	R\$ 210,00	03	R\$ 630,00
8	Holter de 24h	R\$ 115,00	03	R\$ 345,00
9	Teste Ergométrico	R\$ 90,00	03	R\$ 270,00
10	Mapa	R\$ 190,00	03	R\$ 570,00
11	Ultrassonografia Gestacional 3D	R\$ 320,00	02	R\$ 640,00
12	Ultrassonografia Morfológica	R\$ 140,00	03	R\$ 420,00
Total				R\$ 5.815,00

Valor total da proposta referente aos exames e consultas propostos tem a validade de 60 (sessenta) dias.

Londrina, 25 de junho de 2015.

17.048.763/0001-05

LGX CLINICA MÉDICA LTDA

Rua Petrópolis, 987
Centro - Cep 86020-121
LONDRIANA - PR

CNPJ: 17.048.763/0001-05



ANEXO V
• MÉDICOS • DENTISTAS • EXAMES • CIRURGIAS •
MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA – ESTADO DO PARANÁ

SOLICITAÇÃO DE
CREDENCIAMENTO

RAZÃO SOCIAL: LGX CLINICA MEDICA LTDA	
TIPO DE SERVIÇO: ATENDIMENTOS MEDICOS HOSPITALARES EM DIVERSAS AREAS	
ENDEREÇO: RUA PERNAMBUCO – 987- LOJA 04 E 05	
TELEFONES: 3347-6060	

Com os Documentos e Dados Complementares em anexo, venho requerer o Credenciamento para a prestação de serviços em saúde no Programa de Saúde do MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA, declarando conhecer e acatar as normas editalícias e instruções complementares.

Londrina 25 de Junho de 2015

PREFEITURA MUNICIPAL
DE GUAPIRAMA

Recebido em 29/06/15

Expedido em 1/1

Protocolo Nº 869/15

8:45 hrs
Assinatura

17.048.763/0001-05
LGX CLINICA MEDICA LTDA
Rua Pernambuco, 987
Centro - Cep 86020-121
LONDRINA - PR

Gisele Cristina Escritore Reimann

CPF: 886.112.489-53

ANEXO I

CARTA PROPOSTA

Londrina 25 de junho de 2015

Ao MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA

Pela Presente Proposta de Serviços, a LGX CLINICA MEDICA LTDA-
CNPJ: 17.048.763/0001-05 vem oferecer aos beneficiários do Município de
GUAPIRAMA, Estado do Paraná, os serviços profissionais na(s) especialidade(s) de:

LOTE I -ESPECIALIDADES MEDICAS

Item	Descrição	V. Unit	Quat/ Mês	V.Total Mes
1	Pediatria		02	
2	Neurologia,		12	
3	Ginecologia e Obstetrícia		10	
4	Ortopedia e Traumatologia		20	
5	Cardiologia		20	
6	Oftalmologia		02	
7	Urologia		05	
8	Pneumologia		05	

9	Endocrinologia	08	
10	Dermatologia	10	
• MÉDICOS • DENTISTAS • EXAMES • CIRURGIAS •			
11	Vascular	10	
12	Gastroenterologia	05	
13	Reumatologista	10	
14	Mastologista	02	
15	Pneumo-Pediatra	02	
16	Otorrinolaringologia	10	
Total			

Assinado Eletronicamente
17.048.763/0001-05
LGX CLINICA MÉDICA LTDA
 Rua Pernambuco, 987
 Centro - Cep 86020-121
 LONDRINA - PR



• MÉDICOS • DENTISTAS • EXAMES • CIRURGIAS •

Gielle Karen Betezek	Pediatria	21.665	028.116.229-85
Humberto Bottura	Neurologia	19.776	953.995.779-68
Natalia Gomes Parizi	Ginecologia	23.646	312.425.078-84
Armando Jairo da Silva Martins	Ginecologia e Obstetrícia	3.535	003.646.149-00
Ricardo Yukihari Tsuge Yamamoto	Ortopedia e Traumatologia	11.125	
Mariana Paula	Gastroenterologia	27.962	052.616.389-50
Paulo Edson Medeiros	Cardiologia	20.377	294.351.768-28
Edson Iramina	Oftalmologia	22.063	020.274.399-35
Kryscia Leiko Natsuaki	Oftalmologia	28.312	036.965.369-62
José Renato Fabretti	Urologia	6.361	189.500.009-20
Marcos José Tarasiewich	Pneumologia	12.673	629.085.619-72
Claudio Luiz	Pneumologia Pediatria	28.056	349.081.268-95
Mayta Pessuto	Endocrinologia	27.984	
Regis Augusto	Endocrinologia	27.795	
Ana Beatriz Bordin	Dermatologia	27.313	052.863009-10
Gielle Karen Betezek	Dermatologia	21.665	028.116.229-85
Ana Herminia	Reumatologia	24.754	220.170.258-60
Maurício Ayabe	Mastologia	20.167	255.050.148-95
Renata Ronchi	Dermatologia	23.226	006.888.089-80
Bruno André Dirico	Mastologia	27.359	043.039.959-67
Felipe Host	Otorrinolaringologia	30.488	
João Marcelo	Otorrinolaringologia	26.920	050.864.449-69
Paulo Vilaça	Ortopedia e Traumatologia	2.6380	257.090.758-84
Marcos Cajueiro	Ortopedia e Traumatologia	28.835	277.316.068-13


17.048.763/0001-05
LGX CLINICA MÉDICA LTDA

Rua Pernambuco, 987
Centro - Cep 86020-121
LONDRINA - PR

SALA 112	
Renata Ronchi	Dermatologista
Gielle Karen Betezek	Dermatologista e Pediatra
Jenner Barion	Clinico Geral
Ricardo Yukiharo	Ortopedista
Paulo Edson Medeiros	Cardiologista
Natalia Parizi	Ginecologista
TERÇA FEIRA	
Humberto Bottura	Neurologia
Paulo Vilaça	Ortopedista
Jenner Barion	Clinico Geral
Gielle Karen Betezek	Dermatologista
Luciana Penteado	Vascular e Clínico
João Marcelo	Otorrino - Cirurgião
José Renato Fabretti	Urologista
Claudio Luiz Cláudio	Pneumo-Pediatra
QUARTA FEIRA	
Armando Martins	G.O e Clínico
Ana Beatriz Bordin	Clinico Geral e Dermato
Mayta Pessuto	Endócrino
Paulo Vilaça	Ortopedista
Paulo Edson Medeiros	Cardiologista
QUINTA FEIRA	
Luciana Penteado	Vascular e Clínico
Marcos Cajueiro	Ortopedista
Felipe Host	Otorrinolaringologista
Renata Ronchi	Dermatologista
Ana Herminia	Reumatologista
SEXTA FEIRA	
Mauricio Ayabe	Ginecologista e
Bruno André Dirico	Ginecologista
Ana Beatriz Bordin	Clinico Geral e Dermato
Marcelo Yukio Suzuki	Clinico Geral
Paulo Edson Medeiros	Cardiologista
Giuliana Angeli Pieri	Psiquiatra
Mariana Paula	Gastro
SÁBADO	
Regis Augusto	Endocrinologista
José Fabretti	Urologista
Paulo Vilaça	Ortopedista



• MÉDICOS • DENTISTAS • EXAMES • CIRURGIAS •

ANEXO II - LGX ACLÍNICA MÉDICA LTDA
17.048.763-0001-05

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

Londrina, 25 de junho de 2015.

Ao MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA

O interessado abaixo identificado DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, e no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

IDENTIFICAÇÃO

Empresa: LGX CLÍNICA MÉDICA

CNPJ: 17.048.763.0001-05

Signatário : Gisele Cristina Escritore Reimann

CPF: 886.112.489-53

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de Aprendiz ?

SIM
X

NÃO

Localidade, 25 de junho de 2015.

Londrina, 25 de junho de 2015


Gisele Cristina Escritore Reimann
CPF: 886.112.489-53



• MÉDICOS • DENTISTAS • EXAMES • CIRURGIAS •

ANEXOIII

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A **LGX CLINICA MEDICA LTDA**, localizada na Rua Pernambuco -987-Loja 04 e 05 -na cidade de Londrina Estado do Paraná, devidamente inscrita sob o CNPJ nº 17.048.763/0001-05, com vistas ao credenciamento junto ao Município de GUAPIRAMA, Estado do Paraná, para a prestação de serviços de saúde, declara, por meio de seu representante legal, sob as penas da lei, que a referida empresa não está cumprindo penalidade de inidoneidade, suspensão ou impedimento de contratar com a Administração Pública.

Londrina, 25 de Junho de 2015.

17.048.763/0001-05
LGX CLINICA MEDICA LTDA
Rua Pernambuco - 987
Centro - Cep 86020-121
LONDRINA - PR


Gisele Cristina Escritore Reimann
CPF: 886.112.489-53



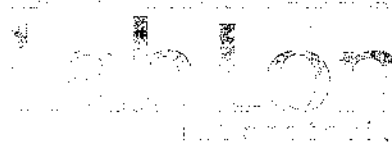
DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

LGX CLINICA MEDICA – ACESSO SAUDE

A IMAGEM RADIOLOGIA E DOCUMENTAÇÃO ODONTOLÓGICA LTDA, localizada na Rua Alagoas n. 1258 – Centro – Londrina – Paraná, devidamente inscrita sob o CNPJ 09007380/0001-60, confirmo que a empresa LGX CLÍNICA MÉDICA com vistas ao credenciamento junto ao Município de GUAPIRAMA, Estado do Paraná, para a prestação de serviços de saúde, declara, por meio de seu representante legal, sob as penas a lei, que a referida empresa não está cumprindo penalidade de inidoneidade, suspensão ou impedimento de contratar com a Administração Pública.

Imagem Radiologia e
Doc/Odontológica Ltda.
CNPJ 09.007.380/0001-60
Rua Alagoas, 1258

Localidade, 26 de junho de 2015

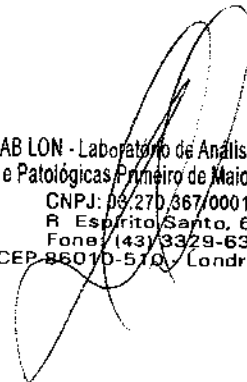


LAB LON - LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS E PATOLÓGICAS
Primeiro de Maio SS Ltda - Laboratório de Análises Clínicas e Patológicas
Rua Espírito Santo, 630 - Centro - Londrina - PR - CEP: 86010-510

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

O LAB LON – LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS E PATOLÓGICAS DE PRIMEIRO DE MAIO SS LTDA, localizado na rua; Espírito Santo, 630 – Centro – Londrina – Paraná, devidamente inscrita sob o CNPJ nº 520.178.269-87, confirmo que a empresa LGX CLÍNICA MÉDICA com vistas ao credenciamento junto ao Município de GUAPIRAMA, Estado do Paraná, para a prestação de serviços de saúde, declara, por meio de seu representante legal, sob as penas da lei, que a referida empresa não está cumprindo penalidade de inidoneidade, suspensão ou impedimento de contratar com a Administração Pública

Localidade, 25 de junho de 2015


LAB LON - Laboratório de Análises Clínicas
e Patológicas Primeiro de Maio SS Ltda.
CNPJ: 09.270.367/0001-13
R. Espírito Santo, 630
Fone: (43) 3329-6300
CEP: 86010-510 - Londrina - PR

LAB LON - Laboratório de Análises Clínicas e Patológicas
PRIMEIRO DE MAIO SS LTDA - Rua Espírito Santo, 630 - Centro - Londrina - PR
CNPJ: 03.270.367/0001-13 - Fone: (43) 3329-6300 - CEP: 86010-510

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

O LAB LON – LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS E PATOLÓGICAS DE PRIMEIRO DE MAIO SS LTDA, localizado na rua; Espírito Santo, 630 – Centro – Londrina – Paraná, devidamente inscrita sob o CNPJ nº 520.178.269-87, confirmo que a empresa LGX CLÍNICA MÉDICA com vistas ao credenciamento junto ao Município de GUAPIRAMA, Estado do Paraná, para a prestação de serviços de saúde, declara, por meio de seu representante legal, sob as penas da lei, que a referida empresa não está cumprindo penalidade de inidoneidade, suspensão ou impedimento de contratar com a Administração Pública

Localidade, 25 de junho de 2015

LAB LON - Laboratório de Análises Clínicas
e Patológicas/Primeiro de Maio SS Ltda.
CNPJ: 03.270.367/0001-13
R. Espírito Santo, 630
Fone: (43) 3329-6300
CEP 86010-510 - Londrina - PR



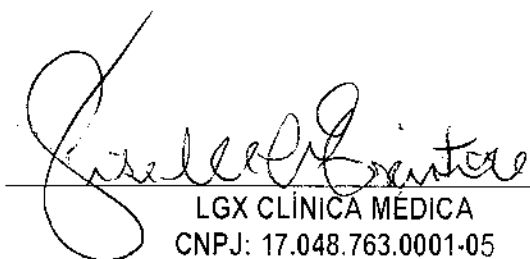
• MÉDICOS • DENTISTAS • EXAMES • CIRURGIAS •

ANEXO IV - LGX ACLÍNICA MÉDICA LTDA
17.048.763-0001-05

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA

A LGX CLÍNICA MÉDICA, localizada na Rua Pernambuco, 987 – Centro – Londrina – Pr, devidamente inscrita sob o CNPJ nº 17.048.763.0001-05, com vistas ao credenciamento junto ao Município de GUAPIRAMA, Estado do Paraná, para a prestação de serviços de saúde, declara, por meio de seu representante legal, sob as penas da lei, que a referida empresa não está cumprindo penalidade de inidoneidade, suspensão ou impedimento de contratar com a Administração Pública

Localidade, 25 de junho de 2015.



LGX CLÍNICA MÉDICA
CNPJ: 17.048.763.0001-05

ANEXO VI

**DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DAS CÓPIAS E DAS ASSINATURAS NOS
DOCUMENTOS APRESENTADOS**

Londrina 25 de junho de 2015

A Comissão Especial de Licitação

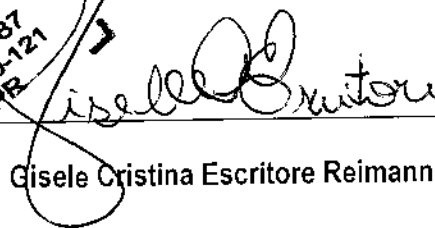
Município de Guapirama, Estado do Paraná.

Prezados Senhores:

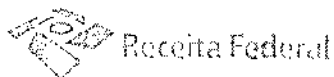
A Proponente **LGX CLINICA MEDICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.048.763/0001-05, com sede à Rua Pernambuco+987- lojas 04-05, em Londrina, por seu representante legal, Gisele Cristina Escritore Reimann, inscrito no CPF/MF nº 886.112.489-53, residente em Londrina, DECLARA para todos os fins necessários e em direito permitidos, que as cópias dos documentos apresentados, extraídos por meio reprográfico ou eletrônico (inclusive Internet), correspondem fielmente aos seus originais, assim como as assinaturas apostas em todos os documentos originais ou cópias, correspondem à autentica rubrica dos signatários.

Por ser expressão da verdade e cientes das penalidades legais, em especial ao disposto no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, firmamos a presente declaração.

17.048.763/0001-05
LGX CLINICA MEDICA LTDA
Rua Pernambuco + 987
Centro - Cep 86040-121
LONDRINA - PR



Gisele Cristina Escritore Reimann - CPF: 886.112.489-53

**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral****Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 17.048.763/0001-05 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 08/10/2012
NOME EMPRESARIAL LGX CLINICA MEDICA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LGX CLINICA MEDICA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA			
LOGRADOURO R PERNAMBUCO	NÚMERO 967	COMPLEMENTO LOJA 04 E 05	
CEP 86.020-121	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO LONDRINA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (43) 3028-7613	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/10/2012	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **05/05/2015** às **08:41:55** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 013121548-89

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **17.048.763/0001-05**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 26/08/2015 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 17048763/0001-05
Razão Social: LGX CLINICA MEDICA LTDA
Nome Fantasia: LGX CLINICA MEDICA
Endereço: R PERNAMBUCO 987 LOJA 04 E 05 / CENTRO / LONDRINA / PR / 86020-121

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

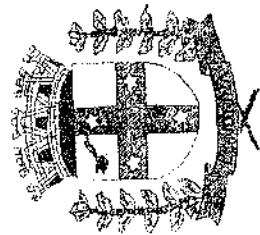
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/06/2015 a 09/07/2015

Certificação Número: 2015061007533679898966

Informação obtida em 15/06/2015, às 08:23:52.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LONDRINA

A Secretaria Municipal de Saúde de Londrina, de acordo com a Lei Estadual 13.331 de 23.11.2001 e Decreto Estadual nº 5.711 de 05.05.2002, do Estado do Paraná, concede a presente

LICENÇA SANITÁRIA Nº 1141/013

Licenciado Para: **ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS**

Razão Social: **LGX CLÍNICA MÉDICA LTDA**

Endereço: RUA PERNAMBUCO, 987 – LOJA 04 e 05

Bairro: CENTRO

Responsável Técnico:

Data de Emissão: 09/11/2013 a 31/12/2013
(Conforme Resolução Nº 01 de 25 de Agosto de 2011)

CNPJ/CPF: 17.048.763/0001-
CEP: 86020-

PROC: 58146/2013

Cod. Req: 295209


TÉCNICO VISA

Debora A. Favomato
Vigilância Sanitária
Mat. 10016-1 - DVI



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Fazenda
Diretoria de Arrecadação
Gerência de Pronto Atendimento

CERTIDÃO NEGATIVA Nº 684780 / 2015

VÁLIDA POR CENTO E VINTE DIAS A CONTAR DA DATA DE EXPEDIÇÃO

Certificamos que não existe(m) débito(s) vencido(s) correspondente(s) a impostos, taxas e outros, do Cadastro Mobiliário com relação à inscrição:

Inscrição Municipal	CPF / CNPJ		
1969757	17048763000105		
Nome / Razão Social			
LGX CLINICA MEDICA LTDA			
Endereço	Nº	Complemento	CEP
PERNAMBUCO	987	/	86020120
CENTRO			
Atividade CNAE/CBO			
Q863050200 - Atividade medica ambulatorial com recursos para realizacao de exames complementares			
Situação Cadastral: ATIVO			
Início: 08/10/2012			

Fica reservado ao Município o direito de cobrar débitos que porventura venham a ser constados em buscas posteriores, assim como de efetuar ou rever lançamentos sobre fatos geradores já ocorridos.

Finalidade da certidão: Para fins de direito

15/06/2015

Código Validador
6Zh#jY9LH0Wf

Dispensados carimbo e assinatura

Conforme art. 3º dos Decretos Nºs 757/06 e 736/14



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO - GERÊNCIA DE PRONTO ATENDIMENTO

Certidão Negativa

45.672/2015

Válida por cento e vinte dias a contar da data de expedição.

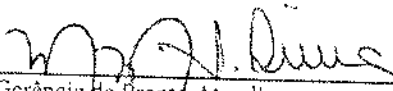
Certificamos que não existe débito vencido correspondente a Impostos, Taxas, Asfalto e Outros do Cadastro Imobiliário e Mobiliário, bem como inexistência Dívida Ativa, com relação ao abaixo referido:

LGX CLINICA MEDICA LTDA
CNPJ / CPF 17.048.763/0001-05
CMC 196.975-7

Fica reservado ao Município o direito de cobrar débitos que porventura venham a ser constatados em buscas, assim como efetuar ou rever lançamentos sobre fatos geradores já ocorridos.

Finalidade: **DIREITO** (Licitação, Cadastro, Incentivo à Cultura e/ou Esporte, Financiamento, Inventário, Baixa, Transferência, entre outras).

Londrina, 30 de ABRIL de 2015


Gerência de Pronto Atendimento
Marcia Miyuki Inomori Lima
Matrícula 11.506-1

Marcia Miyuki Inomori Lima
Técnico de Gestão Pública
Matrícula 11.506-1

Modelo aprovado pelo Decreto nº 757/2006/SF
mmil



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LGX CLINICA MEDICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 17.048.763/0001-05

Certidão nº: 96022351/2015

Expedição: 28/04/2015, às 12:55:39

Validade: 24/10/2015 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LGX CLINICA MEDICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **17.048.763/0001-05**, **NÃO CDNSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE LONDRINA**

CARTÓRIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS

**Ary Tristão
Titular**

Empregados Juramentados
Ana Paula Tristão
Lourival Dancelutti
Edenilson Donisete Macri
Iwerlei Bueno Moraes
Ozeas Pinheiro de Góes
Marta Rocha

CERTIDÃO

Fl. 001/001

Certifico a pedido verbal de pessoa interessada que, revendo os livros do Cartorio a meu cargo, deles não consta ter sido distribuída a qualquer Vara desta Comarca, **FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL e EXTRAJUDICIAL** alguma em que fosse obrigado(a):

LGX CLINICA MEDICA LTDA, CNPJ 17.048.763/0001-05.-----

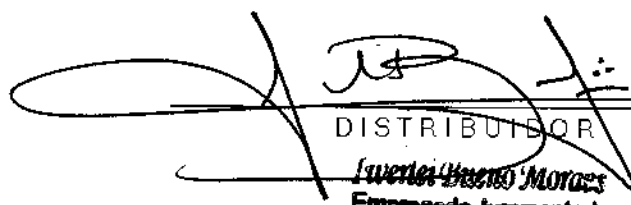
Busca referente aos últimos 20 anos, exclusivamente sobre as ações supra citadas.

CUSTAS: R\$ 25,90

Lei 18.414/14 - Tab XVI - 141 VRC x 0,167 + 10%

O referido é verdade e dou fé.

Londrina, 19 de Junho de 2015.


DISTRIBUIDOR
Iwerlei Bueno Moraes
Empregado Juramentado

Expedido por: PHF



**PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE LONDRINA**

CARTÓRIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS

**Ary Tristão
Titular**

Empregados Juramentados

Ana Paula Tristão
Lourival Dancilutti
Edenilson Donisete Macri
Iwerlei Bueno Moraes
Ozeas Pinheiro de Goes
Marta Rocha

CERTIDÃO

Fl. 001/001

Certifico a pedido verbal de pessoa interessada que, revendo os livros do Cartorio a meu cargo, deles não consta ter sido distribuída a qualquer Vara desta Comarca, **FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL e EXTRAJUDICIAL** alguma em que fosse obrigado(a):

LGX CLINICA MEDICA LTDA, CNPJ 17.048.763/0001-05.....
.....

Busca referente aos últimos 20 anos, exclusivamente sobre as ações supra citadas.
=====

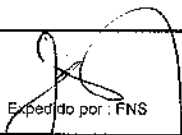
CUSTAS: R\$ 25,90

Lei 18.414/14 - Tab XVI - 141 VRC x 0,167 + 10%

O referido é verdade e dou fé.

Londrina, 27 de Abril de 2015.


DISTRIBUIDOR
Iwerlei Bueno Moraes
Empregado Juramentado


Expedido por: FNS



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: LGX CLINICA MEDICA LTDA
CNPJ: 17.048.763/0001-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, válida para o estabelecimento matriz e suas filiais, refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 10:46:47 do dia 02/04/2015 <hora e data de Brasília>.
Válida até 29/09/2015.

Código de controle da certidão: **5F1D.DEF8.306F.66BA**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

LGX CLINICA MEDICA LTDA

C.N.P.J. 17.048.763/0001-05

NIRE 41207458395

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

JUNTA COMERCIAL

DO PARANÁ



Luis Eduardo Loures Reimann, Brasileiro, casado no regime da comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado nesta cidade de Londrina – Pr, na Rua João Huss, nº 455, Apto 1602, Gleba Fazenda Palhano, Cep: 86050-490, portador da Cédula de Identidade Civil sob o nº Rg. **4.316.325-6 Ssp-Pr**, e Cpf. sob o nº **803.789.199-20** e **Debora Raquel Mocellin Escritore**, Brasileira, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliada na cidade de Guairá, Ssp-Pr, na Rua Rui Barbosa nº 1538 Apto 71 - Centro, Cep. 85980-000, portadora da Cédula de Identidade Civil sob o nº Rg. **5.987.020-3 Ssp-Pr**, Cpf. sob o nº **034.498.739-62** e Carteira Nacional de Habilitação com registro sob nº **01066373477** expedida pelo Detran – Pr, únicos sócios componentes da Sociedade Empresária que gira sob o nome comercial de **Lgx Clínica Médica Ltda**, com sede e foro nesta cidade de Londrina Pr., na Rua Pernambuco, nº 987 – Lojas 04 e 05 Centro, Cep.: 86020-121, inscrita no Cnpj sob o nº **17.048.763/0001-05**, com Contrato Social registrado na Junta Comercial do Paraná sob o nº **41207458395** por despacho em sessão de 08/10/2012, resolvem por este instrumento particular de Alteração, modificar seu Contrato Primitivo, de acordo com as condições e cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira: O ramo de Atividade que era: Consultório Médico, com a presente alteração passa a ser: **Consultório médico, serviço de encaminhamento para cirurgias em hospitais públicos e privados, e atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos.**

Cláusula Segunda: O sócio **Luis Eduardo Loures Reimann**, que possui na sociedade 25.000 (vinte e cinco mil) cotas de capital, no valor total de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), inteiramente integralizados, cede e transfere neste ato 12.500 (doze mil e quinhentas) cotas pelo valor nominal de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentas reais) a sócia ingressante, **Giselle Cristina Escritore Reimann**, Brasileira, casada no regime da comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliada nesta cidade de Londrina – Pr, na Rua João Huss nº 455 Apto 1602 - Gleba Fazenda Palhano, Cep: 86050-490, portadora da Cédula de Identidade Civil sob nº Rg. **4742719-3 Ssp-Pr**, Cpf sob nº **886.112.489-53**, e Carteira Nacional de Habilitação com registro sob nº **01599122249** expedida pelo Detran – Pr, a qual ingressa na sociedade neste ato declarando conhecer a situação econômica financeira da sociedade, ficando sub-rogada nos direitos e obrigações oriundos do presente instrumento.

Cláusula Terceira: O sócio **Luis Eduardo Loures Reimann**, dá a sócia ingressante **Giselle Cristina Escritore Reimann**, plena, geral e raza quitação das cotas ora cedidas, ficando sub-rogados nos direitos e obrigações oriundos deste instrumento.

Cláusula Quarta: O Capital social no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais) permanece inalterado, ficando assim distribuído entre os sócios.

Giselle

[Handwritten signatures]

LGX CLINICA MEDICA LTDA

C.N.P.J. 17.048.763/0001-05

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL



SÓCIOS	COTAS	CAPITAL R\$
Luis Eduardo Loures Reimann	12.500	12.500,00
Giselle Cristina Escritore Reimann	12.500	12.500,00
Debora Raquel Mocellin Escritore	25.000	25.000,00
TOTAL	50.000	50.000,00

Cláusula Quinta: A Administração da sociedade caberá aos sócios **Luis Eduardo Loures Reimann e Giselle Cristina Escritore Reimann, em conjunto**, com poderes e atribuições de administradores, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio, dispensados de prestação de caução.

Cláusula Sexta: Os administradores declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Sétima: Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

E por estarem justos e contratados assinam a presente alteração em 04 (Quatro) vias de igual teor e forma.

Londrina, 07 de Fevereiro de 2014.

Luis Eduardo Loures Reimann

Giselle Cristina Escritore Reimann

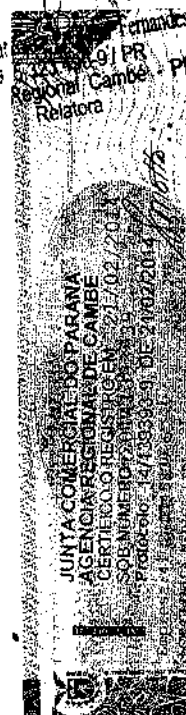
Debora Raquel Mocellin Escritore

Testemunhas:

Doraci Velante
Rg. nº 1.646.653-0 Ssp Pr.
Cpf.: 277.431.019-91

Joldimar David Belizario
Rg Nº 6.090.284-4 Ssp Pr.
Cpf.: 849.270.209-59

Maria Aparecida Fernandes
RG 6.133.449-9/PR
Agência Regional Cambe - PR
Relatora



LGX CLINICA MEDICA LTDA

CONTRATO SOCIAL

LUIS EDUARDO LOURES REIMANN, Brasileiro, casado no regime da comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Rua Pernambuco nº 987 - Centro, Cep 86020-121, portador da Cédula de Identidade Civil sob o nº Rg. **4.316.325-6**, expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná, Cpf. sob o nº **803.789.199-20** e **DEBORA RAQUEL MOCELLIN ESCRITORE**, Brasileira, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliada na cidade de Guairá, Estado do Paraná, na Rua Rui Barbosa nº 1538 Apto 71 - Centro, Cep. 85980-000, portadora da Cédula de Identidade Civil sob o nº Rg. **5.987.020-3** expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná, Cpf. sob o nº **034.498.739-62** e Carteira Nacional de Habilitação com registro sob nº **01066373477** expedida pelo Detran - Paraná, resolvem por este instrumento particular de Contrato, constituir uma sociedade Empresária Limitada, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob o nome empresarial de: **LGX CLINICA MEDICA LTDA**, e terá sede e domicílio na **Rua Pernambuco, nº 987 Lojas 04 e 05 - Centro, Cep 86020-121**, nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA: O Objeto social é: **Consultório Médico (Cnae 8630-5/02)**.

CLÁUSULA TERCEIRA: O Capital social será de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (Cinquenta mil) cotas de valor nominal de R\$ 1,00 (Um real), cada uma, integralizadas neste ato em moeda corrente do País pelos sócios:

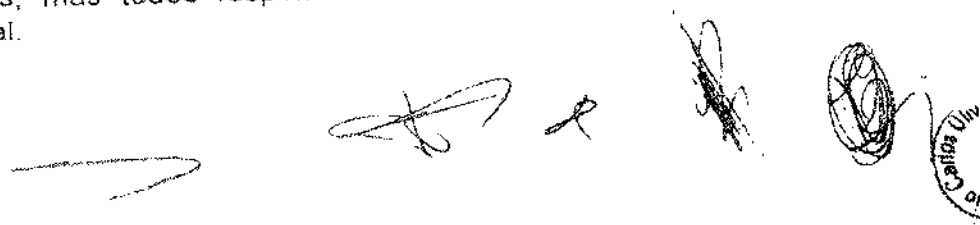
LUIS EDUARDO LOURES REIMANN, 25.000 (Vinte e cinco mil) cotas, no valor nominal de R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais);

DEBORA RAQUEL MOCELLIN ESCRITORE, 25.000 (Vinte e cinco mil) cotas, no valor nominal de R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais).

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade iniciará suas atividades em **01 de Outubro de 2012**, e seu prazo é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.



LGX CLINICA MEDICA LTDA

CONTRATO SOCIAL

CLAUSULA SÉTIMA: A Administração da sociedade caberá aos sócios: **LUIS EDUARDD LOURES REIMANN** e **DEBORA RAQUEL MOCELLIN ESCRITORE**, em conjunto, com poderes e atribuições de administradores, autorizados o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio, dispensados de prestação de caução.

CLÁUSULA OITAVA: Ao término do exercício social, em 31 de Dezembro, o administrador prestara contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA NONA: Nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

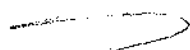
CLÁUSULA DÉCIMA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinado por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não havendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO ÚNICO: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação aos seus sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os administradores declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.



LGX CLINICA MEDICA LTDA

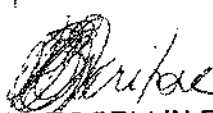
CONTRATO SOCIALCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Fica eleito o foro da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem justos e contratados assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

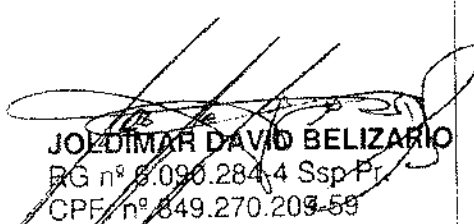
Londrina, 17 de Setembro de 2012.

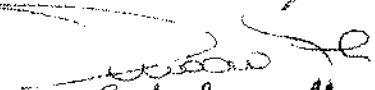

LUIS EDUARDO LOURES REIMANN

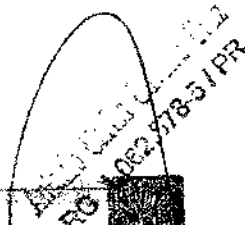

DEBORA RAQUEL MOCELLIN ESCRITORE

Testemunhas:


DORACI VELANIE
RG. nº 1.646.653-0 Ssp-Pr
CPF. nº 277.431.019-91


JORDIMAR DAVID BELIZARIO
RG nº 6.096.284-4 Ssp-Pr
CPF nº 849.270.203-59


Cacilia Inacio Alves
Advogada - OAB 14.672


JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
AGENCIA REGIONAL DE LONDRINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 08/10/2012
SOB NÚMERO: 41207458395
Protocolo: 12/657973-3, OE 26/09/2012
LGX CLINICA MEDICA LTDA
SEBASTIÃO MOTTA
SECRETÁRIO GERAL



CRM-PR

CERTIFICADO

Conselho Regional de Medicina do Paraná

Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica

Inscrito sob CRM nº	CNPJ	Inscrição	Validade
0006329-PR	17.048.763/0001-05	11/03/2013	11/03/2016
Razão Social	Nome Fantasia		
LGX CLÍNICA MÉDICA LTDA	ACESSO SAÚDE		
Endereço	Município	CEP	
R PERNAMBUCO, 987 - LOJA 04 E 05 - CENTRO	Londrina - PR	86020121	
Responsável Técnico	Classificação		
0004658-PR LUIZ CELSO CORDEIRO KERN	AMBULATÓRIO (POLICLINICA/CENTRO MEDICO/CENTRO DE ESPECIALIDADES)		

Este certificado atesta a REGULARIDADE da inscrição do estabelecimento acima neste Conselho Regional de Medicina, em cumprimento à Lei nº 6.839, de 30/10/1980, e às Resoluções CFM nº 997, de 23/05/1980, e 1.980, de 11/07/2011. Ressalvada a ocorrência de alteração nos dados acima, este certificado é válido até 11/03/2016. Este certificado deverá ser afixado em local visível ao público e acessível à fiscalização.

MAURÍCIO MARCONDES RIBAS
SECRETÁRIO-GERAL

Curitiba, 22 de junho de 2015

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

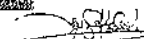
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO
ESTADO DO PARANÁ



NOME
LUIZ CELSO CORDEIRO KERN

CRM Nº DATA DE INSCRIÇÃO
4658 25/01/1976

VIA DATA DE NASCIMENTO
1 28/07/1948


ASSINATURA DO PORTADOR

FILIAÇÃO

OSCAR ROCHA KERN

ALBERTINA CORDEIRO KERN

NATURALIDADE

CURITIBA-PR

RG

617234/SSP-PR

DATA DE EXPEDIÇÃO

20/12/1974

TÍTULO DE ELEITOR

4880950612

SEÇÃO

287

ZONA

2

CFF

11202416934

LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO

CURITIBA-PR. 02/02/2009


ASSINATURA DO PRESIDENTE



LGX CLINICA MEDICA LTDA

C.N.P.J. 17.048.763/0001-05

NIRE 41207458395

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Luis Eduardo Loures Reimann, Brasileiro, casado no regime da comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado nesta cidade de Londrina – Pr, na Rua João Huss, nº 455, Apto 1602, Gleba Fazenda Palhano, Cep: 86050-490, portador da Cédula de Identidade Civil sob o nº Rg. **4.316.325-6 Ssp-Pr**, e Cpf. sob o nº **803.789.199-20** e **Debora Raquel Mocellin Escritore**, Brasileira, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliada na cidade de Guairá, Ssp-Pr, na Rua Rui Barbosa nº 1538 Apto 71 - Centro, Cep. 85980-000, portadora da Cédula de Identidade Civil sob o nº Rg. **5.987.020-3 Ssp-Pr**, Cpf. sob o nº **034.498.739-62** e Carteira Nacional de Habilitação com registro sob nº **01066373477** expedida pelo Detran – Pr, únicos sócios componentes da Sociedade Empresária que gira sob o nome comercial de **Lgx Clinica Medica Ltda**, com sede e foro nesta cidade de Londrina Pr., na Rua Pernambuco, nº 987 – Lojas 04 e 05 Centro, Cep.: 86020-121, inscrita no Cnpj sob o nº **17.048.763/0001-05**, com Contrato Social registrado na Junta Comercial do Paraná sob o nº **41207458395** por despacho em sessão de 08/10/2012, resolvem por este instrumento particular de Alteração, modificar seu Contrato Primitivo, de acordo com as condições e cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira: O ramo de Atividade que era: Consultório Medico, com a presente alteração passa a ser: **Consultório médico, serviço de encaminhamento para cirurgias em hospitais públicos e privados, e atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos.**

Cláusula Segunda: O sócio **Luis Eduardo Loures Reimann**, que possui na sociedade 25.000 (vinte e cinco mil) cotas de capital, no valor total de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), inteiramente integralizados, cede e transfere neste ato 12.500 (doze mil e quinhentas) cotas pelo valor nominal de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentas reais) a sócia ingressante, **Giselle Cristina Escritore Reimann**, Brasileira, casada no regime da comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliada nesta cidade de Londrina – Pr, na Rua João Huss nº 455 Apto 1602 - Gleba Fazenda Palhano, Cep: 86050-490, portadora da Cédula de Identidade Civil sob nº Rg. **4742719-3 Ssp-Pr**, Cpf sob nº **886.112.489-53**, e Carteira Nacional de Habilitação com registro sob nº **01599122249** expedida pelo Detran – Pr, a qual ingressa na sociedade neste ato declarando conhecer a situação econômica financeira da sociedade, ficando sub-rogada nos direitos e obrigações oriundos do presente instrumento.

Cláusula Terceira: O sócio **Luis Eduardo Loures Reimann**, dá a sócia ingressante **Giselle Cristina Escritore Reimann**, plena, geral e raza quitação das cotas ora cedidas, ficando sub-rogados nos direitos e obrigações oriundos deste instrumento.

Cláusula Quarta: O Capital social no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais) permanece inalterado, ficando assim distribuído entre os sócios.

[Handwritten signatures and initials]

LGX CLINICA MEDICA LTDA

C.N.P.J. 17.048.763/0001-05

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ



SÓCIOS	COTAS	CAPITAL R\$
Luis Eduardo Loures Reimann	12.500	12.500,00
Giselle Cristina Escritore Reimann	12.500	12.500,00
Debora Raquel Mocellin Escritore	25.000	25.000,00
TOTAL	50.000	50.000,00

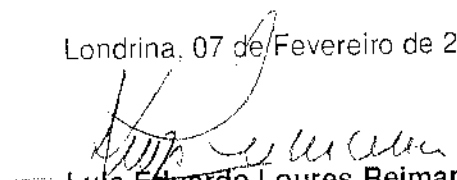
Cláusula Quinta: A Administração da sociedade caberá aos sócios **Luis Eduardo Loures Reimann e Giselle Cristina Escritore Reimann, em conjunto**, com poderes e atribuições de administradores, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio, dispensados de prestação de caução.

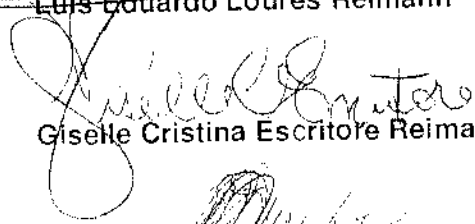
Cláusula Sexta: Os administradores declaram-sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Sétima: Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

E por estarem justos e contratados assinam a presente alteração em 04 (Quatro) vias de igual teor e forma.

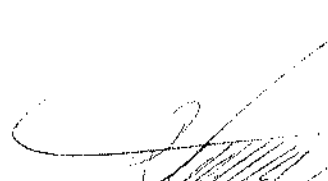
Londrina, 07 de Fevereiro de 2014.

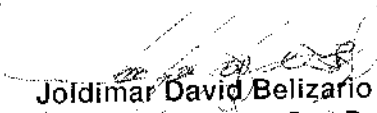

Luis Eduardo Loures Reimann


Giselle Cristina Escritore Reimann

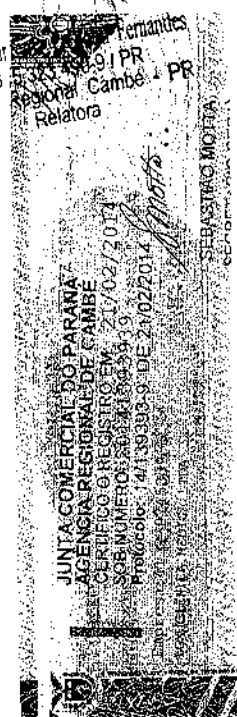

Debora Raquel Mocellin Escritore

Testemunhas:


Doraci Velanie
Rg. nº 1.646.653-0 Ssp Pr.
Cpf.: 277.431.019-91


Joldimar David Belizario
Rg Nº 6.090.284-4 Ssp Pr.
Cpf.: 849.270.209-59

Mania Apar
RG
Agência
Relatora

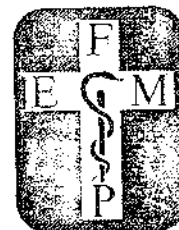


FACULDADE EVANGÉLICA DE MEDICINA DO PARANÁ

RECONHECIDA PELO DECRETO N.º 73.873/74



Al. Princesa Izabel, 1580 - Curitiba - Telefones 236671/232633

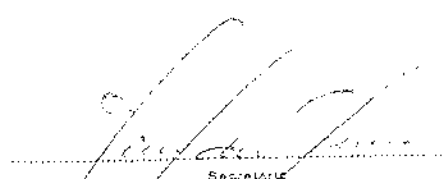


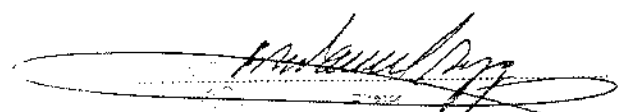
CERTIFICADO

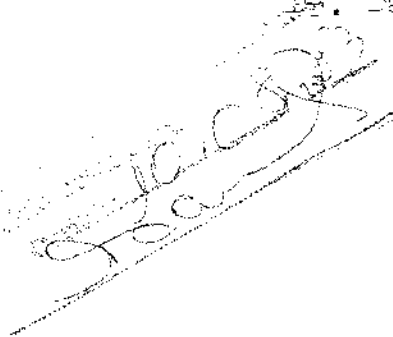
Certificamos, para que produzam os devidos efeitos, que LUIZ CESAR CORDEIRO KERN, filho de OSCAR DA ROCHA KERN e ALBERTINA JOANA CORDEIRO KERN, natural de CURITIBA, nascido a 25 de JULHO de 19 48, concluiu o curso de Graduação em Medicina, nesta Faculdade Evangélica de Medicina do Paraná aos 4 dias do mês de DEZEMBRO do ano de 19 75, tendo em vista os resultados obtidos na integralização do currículo fixado pela Resolução n.º 03/69, do Conselho Federal de Educação.

O(a) portador(a) deste Certificado faz jus ao seu diploma de Médico que tramita nos órgãos competentes para efeito de registro.

Curitiba, 04 DE DEZEMBRO DE 1975.


Prof. Juvaldir Oliveira


Dr. Daniel Egg



CURRUCULUM VITAE

Luiz Celso Cordeiro Kern

Av. Anita Garibaldi, 314 Apto 1401

Cabral

Curitiba-PR

(41) 3252-4649

(41) 9971-5586

Educação Superior e Curso Médico

Faculdade Evangélica de Medicina do Paraná – Conclusão 04/12/1975

CRM – 4658-PR

Residência Médica

Residência em Clínico Geral no Hospital Evangélico de Curitiba e Instituto de Medicina do Paraná – 1975/1978.

Atuação Médica

Médico Clínico Geral do Instituto de Medicina do Paraná – 1975 até a presente data.

Consultório Particular – 1978 até a presente data.

Funcionário Público (Médico) – IPE (Instituto de Previdência do Estado-PR) 1976/2010
(Aposentado)

Unimed-PR – Auditor de Procedimentos e Revisão de Contas Médicas – 1986/ até a presente data.

Luiz Celso Cordeiro Kern

Nascimento: 28/07/1948

Filiação: Oscar da Rocha Kern e Albertina Joana Cordeiro kern

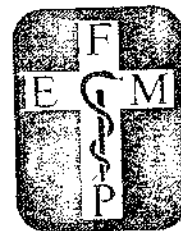
CPF: 112.024.169-34

FACULDADE EVANGÉLICA DE MEDICINA DO PARANÁ

RECONHECIDA PELO DECRETO N.º 73.873/74



Al. Princesa Izabel, 1580 - Curitiba - Telefones 236671/232633

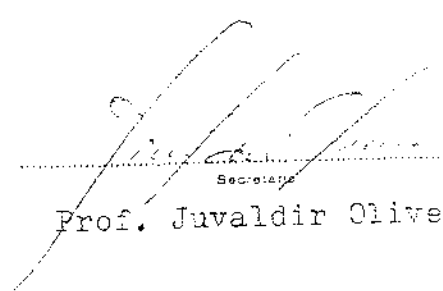


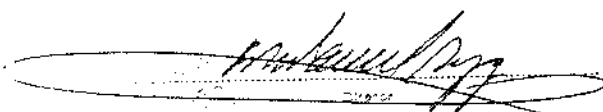
C E R T I F I C A D O

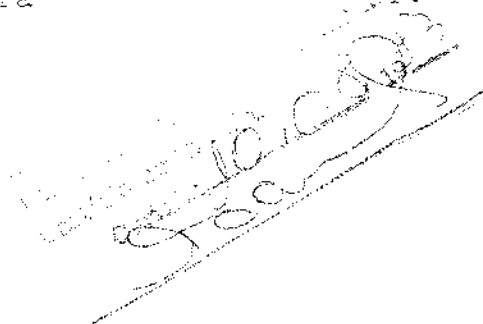
Certificamos, para que produzam os devidos efeitos, que LUIZ CELSO CORDEIRO KERN, filho de OSCAR DA ROCHA KERN e ALBERTINA JOANA CORDEIRO KERN, natural de CURITIBA, nascido a 28 de JULHO de 19 48, concluiu o curso de Graduação em Medicina, nesta Faculdade Evangélica de Medicina do Paraná aos 4 dias do mês de DEZEMBRO do ano de 19 75, tendo em vista os resultados obtidos na integralização do currículo fixado pela Resolução n.º 03/69, do Conselho Federal de Educação.

O(a) portador(a) deste Certificado faz jus ao seu diploma de Médico que tramita nos órgãos competentes para efeito de registro.

Curitiba, 04 DE DEZEMBRO DE 1975.


Secretaria
Prof. Juvaldir Oliveira


Dr. Daniel Egg



LGX CLINICA MEDICA LTDA

C.N.P.J. 17.048.763/0001-05

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ



SÓCIOS	COTAS	CAPITAL R\$
Luis Eduardo Loures Reimann	12.500	12.500,00
Giselle Cristina Escritore Reimann	12.500	12.500,00
Debora Raquel Mocellin Escritore	25.000	25.000,00
TOTAL	50.000	50.000,00

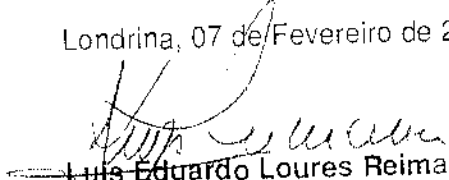
Cláusula Quinta: A Administração da sociedade caberá aos sócios **Luis Eduardo Loures Reimann e Giselle Cristina Escritore Reimann, em conjunto**, com poderes e atribuições de administradores, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio, dispensados de prestação de caução.

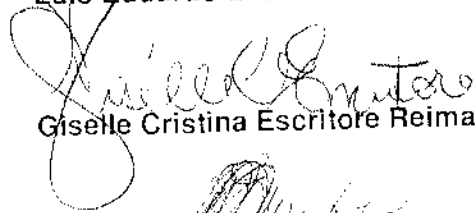
Cláusula Sexta: Os administradores declaram-sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Sétima: Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

E por estarem justos e contratados assinam a presente alteração em 04 (Quatro) vias de igual teor e forma.

Londrina, 07 de Fevereiro de 2014.


Luis Eduardo Loures Reimann


Giselle Cristina Escritore Reimann


Debora Raquel Mocellin Escritore

Testemunhas:


Doraci Velanie

Rg. nº 1.646.653-0 Ssp Pr.
Cpf.: 277.431.019-91


Joldimar David Belizario

Rg Nº 6.090.284-4 Ssp Pr.
Cpf.: 849.270.209-59

Maria Aparecida
RG 1.443.333-9/PR
Agência Regional
Registro





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00
Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 3573-1122
Guapirama - Paraná

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO 013/2015**

Em razão dos pareceres emitidos e a contratação amoldarem-se ao previsto no Art. 25, III, da Lei 8.666/93 c/c a Lei 9.648 de 27 de maio de 1998 **RATIFICA** a referida inexigibilidade de licitação, para contratação de Unidade Medica para atendimento nas diversas especialidades médica e exames de imagem, com a empresa **LGX CLINICA MÉDICA LTDA**, a qual firmará Termo de Credenciamento com este município e fornecerá os serviços conforme a demanda do município, pelo período de 12 meses, podendo chegar até R\$179, 436,00 (cento setenta e nove mil quatrocentos trinta e seis reais), nos termos do artigo 26 da Lei 8.666/93, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Guapirama - PR, em 29 de Junho de 2015.

PEDRO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

OBJETO: Locação de Software para controle de Contabilidade Pública, Patrimônio Público, Gestão de Pessoal, Folha de Pagamento, Planejamento e Orçamento, Transparência Pública e Tesouraria.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO 013/2015

Em razão dos pareceres emitidos e a contratação amoldarem-se ao previsto no Art. 25, III, da Lei 6.666/93 c/c a Lei 9.648 de 27 de maio de 1996 RATIFICA a referida inexigibilidade de licitação, para contratação de Unidade Médica para atendimento nas diversas especialidades médica e exames de imagem, com a empresa LGX CLINICA MEDICA LTDA, a qual firmará Termo de Credenciamento com este município e fornecerá os serviços conforme a demanda do município, pelo período de 12 meses, podendo chegar até R\$179.438,00 (cento setenta e nove mil quatrocentos trinta e seis reais), nos termos do artigo 26 da Lei 6.666/93, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Guapirama - PR, em 29 de Junho de 2015.

PREFEITO MUNICIPAL
PEDRO DE OLIVEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ - ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE AVISO DE LICITAÇÃO,
Pregão 09/2015

1.0. DO OBJETO
1.1. Aquisição de MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS, VIAS, PONTES E BUEIROS.
2.0. DA ABERTURA E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS
2.1. A data da abertura das propostas será no dia 23/07/2015 às 09:00 horas, na sala de reuniões da Comissão de Licitação, da Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré, na Rua Rui Barbosa n.º 96, Bairro Centro.
2.2. O prazo máximo para apresentação das propostas pelos interessados será até o início da apresentação das propostas.
3.0. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
3.1. Será considerado vencedor o licitante que oferecer a proposta de Menor Preço.
3.2. DO FORNECIMENTO DO EDITAL
4.0. Esta disponível aos interessados o texto integral do Edital de Licitação Pregão 09/201 na sede da Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré/PR.
4.1. Informações pelo fone Fax - 43-35371212, ou email, pmbj@uol.com.br, conforme Parágrafo 1º do art. 21 da lei 6.666/93
Paco Municipal José Galdino Pereira, em 02/07/2015.
Pedro Luiz Branco
Pregoeiro - Portaria 002/2015

MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
ESTADO DO PARANÁ
PREGÃO PRESENCIAL SRP 69/2015

O Município de Cambará torna público o resultado do PREGÃO PRESENCIAL SRP n.º 69/2015-Processo n.º 3382/2015, REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ROUPA TÉCNICA HOSPITALAR.

Vencedor: DESERTO.
Cambará, 01 de julho de 2015.

ELISMARA MARTELLI DE SOUZA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA - ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 0163/2015 REF. A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 023/2015.

CREDENCIANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
CREDENCIADA: CLAUDINETE FAUSTINA BUENO VALENTIM

OBJETO: O objeto que deu origem ao presente Termo é o Credenciamento a nível Estadual e Municipal, observadas as necessidades municipais, de Profissionais Técnicos para atuarem nas áreas Específicas da Secretaria Municipal de Assistência Social, em cumprimento as recomendações do Núcleo Regional de Trabalho de Proteção ao Patrimônio Público do Norte Pioneiro, órgão do Ministério Público do Estado do Paraná, aos beneficiários do Serviço Municipal de Assistência Social, com abrangência aos Usuários do Órgão Gestor, CRAS, CREAS e CASALAR, por um período máximo de até 12 (doze) meses.

O presente instrumento tem como objetivo a prestação pelo CREDENCIADO de Serviços da área ASSISTENTE SOCIAL, discriminados em sua proposta, a qual passa a fazer parte integrante deste, no que não o contrate independentemente de transcrição.

VALOR: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais, perfazendo o total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) pelo período de 12 (doze) meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
07.002 - 08.122.0486.2.098 - - 3390.34.00.00(4064) -000

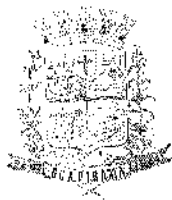
VIGÊNCIA: O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 1º de julho de 2015.

DATA: 30 de junho de 2015

EMPENHOS NÃO CANCELADOS	0,00
LÍQUIDOS NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	0,00
	0,00
	0,00
	0,00

15.066,40
0,00
15.066,40
0,00
15.066,40

(b) = (a - b)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 3573-1122
Guapirama - Paraná

TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2015, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E CORRELATOS, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA, ESTADO DO PARANÁ, E A EMPRESA LGX CLINICA MEDICA LTDA.

CREDENCIANTE

NOME: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

ENDEREÇO: RUA DOIS DE MARÇO 460

REPRESENTANTE: PEDRO DE OLIVEIRA

CPF: 373.208.909-68

CARGO: PREFEITO

C.I.: 1.498.450

EMISSOR: SSP/PR

CREDENCIADO

NOME/RAZÃO SOCIAL: LGX CLINICA MEDICA LTDA

ENDEREÇO: RUA PERNAMBUCO -687- LOJA 04 E 05

CPF/CNPJ: 17.048.763/0001-05

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1969757

IDENTIDADE DO REPRESENTANTE LEGAL: 4742719-3 EMISSOR: SSP/PR

As partes acima indicadas celebram o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, para a prestação de serviços, de acordo com o Processo Administrativo nº 068/2015 por Inexigibilidade de Licitação, de conformidade, no que couber, com o disposto na Lei nº 8.666, de 21.06.93, tendo por finalidade proporcionar aos beneficiários do Serviço de Assistência Municipal a Saúde e aos usuários do Sistema Único de Saúde, PSF; UPA; CAPS; serviços assistenciais imprescindíveis à preservação da respectiva saúde, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto que deu origem ao presente Termo de Credenciamento é a Prestação de Serviços de Assistência Médica e exames; nas especialidades: Pediatria, Neurologia, Ginecologia e Obstetrícia, Ortopedia e Traumatologia, Cardiologia, Oftalmologia, Urologia, Pneumologia, Endocrinologia, Dermatologia, Vascular, Gastroenterologia, Reumatologia, Mastologia, Pneumo-Pediatra, Otorrinolaringologia; Exames: Audiometria tonal+ Limia, Colonoscopia, Eletrocardiograma, Ecodoppler de Arterias, Endoscopia Digestiva Alta, Ecoardiograma Transtorácico, Holter de 24h, Teste Ergométrico, Mapa, Ultrassonografia Gestacional 3D, Ultrassonografia Morfológica, aos beneficiários do Serviço Municipal de Saúde, por um período máximo de até 12(doze) meses.

a) O presente Instrumento tem como objetivo a prestação pelo CREDENCIADO de Serviços nas áreas discriminados em sua proposta, a qual passa a fazer parte integrante deste, no que não o contrarie independentemente de transcrição.

§ único: Este Instrumento foi firmado com inexigibilidade de licitação, de acordo com o Caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CREDENCIAMENTO

O presente Termo de Credenciamento abrange o atendimento em consultório/clínica próprio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Os serviços ajustados neste Instrumento compreendem o atendimento nas especialidades constantes na sua proposta.

CLÁUSULA QUARTA – DA CLIENTELA



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 3573-1122

Guapirama - Paraná

A clientela dos serviços, objeto deste Credenciamento, constituir-se-á exclusivamente de beneficiários do Serviço Municipal de Saúde e usuários do Sistema Único de Saúde, na abrangência do Município de GUAPIRAMA - PR.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

O CREDENCIANTE se obriga à:

- a) promover por meio de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao CREDENCIADO as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte daquele;
- b) efetuar o pagamento ao CREDENCIADO, de acordo com as condições e prazo estabelecidos neste Instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

6.1. O CREDENCIADO se obriga à:

- a) Atender os beneficiários do Serviço de Assistência Municipal à Saúde e os usuários do Sistema Único de Saúde com observância de suas necessidades; privilegiando os casos de emergência ou urgência, assim como as pessoas com mais de sessenta anos de idade, as gestantes, lactantes e as crianças de até cinco anos;
- b) Nos procedimentos que houver consulta observar o retorno no prazo máximo de trinta dias;
- c) Prestar os serviços discriminados em sua proposta diretamente nos locais determinados na Cláusula Segunda;
- d) Prestar aos beneficiários, tratamento idêntico ao dispensado a particulares;
- e) Manter cadastro dos beneficiários do Serviço de Assistência Municipal à Saúde e usuários do Sistema Único de Saúde, assim como prontuários e relatórios individualizados por tipo de atendimento que permitam o acompanhamento, supervisão e controle dos serviços;
- f) Retificar, sem ônus para o CREDENCIANTE, quaisquer trabalhos que, por motivos imputáveis aos usuários, mereçam reparação;
- g) Manter, durante a vigência deste Instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação previstas no edital, bem como os declarados na proposta de prestação de serviços;
- h) Prestar os serviços aos usuários, conforme agendamento realizado pelo Setor Competente, de forma imediata, priorizando as urgências e emergências.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ATENDIMENTO

- 7.1. O Atendimento somente será prestado aos beneficiários mediante apresentação de Autorização previamente agendada pelo Setor Competente da Secretaria Municipal de Saúde, juntamente com um documento de identificação;
- 7.2. Em caso expressamente autorizado, pela Secretaria Municipal de Saúde, os serviços poderão ser executados no domicílio do beneficiário;
- 7.3. Poderá o CREDENCIADO prestar os serviços discriminados em sua proposta diretamente em suas dependências, em hospitais ou consultórios que o CREDENCIANTE indicar, conforme o tipo de necessidade;

CLÁUSULA OITAVA - DISCRIMINAÇÃO

Qualquer tipo de discriminação dará causa à rescisão imediata do presente Instrumento e a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Quinta.

CLÁUSULA NONA - DO PREÇO

Os preços dos serviços objeto deste Instrumento serão pagos pela Prefeitura Municipal de GUAPIRAMA, com base nos valores constantes na carta proposta Anexo I, conforme a necessidades e uso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REPACTUAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 3573-1122

Guapirama - Paraná

O instrumento poderá ser repactuado, visando a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, observados o interregno mínimo de um ano, a contar da data de sua assinatura, mediante solicitação do CREDENCIADO e demonstração analítica da variação dos componentes de custo do instrumento, devidamente justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

A cobrança dos serviços será feita pelo CREDENCIADO, mensalmente, por meio de Nota Fiscal Eletrônica/Fatura, acompanhada da documentação abaixo descrita, que será encaminhada à Secretaria Municipal de Saúde para análise e certificação:

- a) Inscrição no INSS/PIS-PASEP do CREDENCIADO;
- b) Quaisquer outros documentos que comprovem os serviços prestados.
- c) No ato do pagamento, o CREDENCIADO deverá apresentar a Certidão Negativa de Débito do INSS; Certificado de Regularidade de Situação do FGTS e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, com prazo vigente, junto à Tesouraria deste Município, a fim de comprovar sua idoneidade fiscal.

§ 1º - O CREDENCIANTE efetuará o pagamento da Fatura, mensalmente, nas condições constantes desta Cláusula, em até 10 (dez) dias corridos, a contar da data da apresentação do documento de cobrança no setor de protocolos da Prefeitura Municipal, utilizando o preço do procedimento vigente na data do atendimento.

§ 2º A entrega dos documentos pelo CREDENCIADO, sem a observância das exigências previstas, implicará na automática prorrogação do prazo para que o CREDENCIANTE efetue o pagamento, passando o mesmo a contar a partir da data em que o CREDENCIADO houver sanado todas as irregularidades.

§ 3º Sendo constatadas incorreções na documentação de cobrança, o CREDENCIANTE providenciará sua imediata devolução, a fim de que seja reprocessada a correção pelo CREDENCIADO. Neste caso os preços dos serviços não poderão ser atualizados monetariamente, desde que o pagamento seja efetuado no prazo previsto no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, contado a partir da data da recepção, pelo CREDENCIANTE, do documento reprocessado.

§ 4º O CREDENCIADO fará constar na fatura o CNPJ da Prefeitura Municipal de Guapirama, Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GLOSA

Reserva-se ao CREDENCIANTE, o direito de glosar, total ou parcialmente, os procedimentos apresentados em desacordo com as disposições contidas no presente Instrumento, mediante análise técnica pelo perito e/ou análise financeira pela Prefeitura Municipal, através dos Departamentos competentes.

§ ÚNICO Ocorrendo glosa, esta será deduzida da própria Fatura, e será informada ao CREDENCIADO, sendo de 90 (noventa) dias o prazo de recurso de glosa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para o presente exercício financeiro, as despesas decorrentes deste Termo de Credenciamento correrão: 08.001.10.302.0007.2.027-339039.5099- D= 1660 D= 1659 FR 303

§ ÚNICO Para os exercícios financeiros seguintes até o término da vigência deste instrumento, as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, extraído-se, para tanto, as respectivas Notas de Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO

Este Instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, por meio de termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 3573-1122

Guapirama - Paraná

Pela inexecução total ou parcial do objeto o CREDENCIANTE poderá aplicar ao CREDENCIADO, assegurados a este o contraditório e ampla defesa, as seguintes penalidades, previstas no art. 87, da Lei 8.666/93.

- I. Advertência;
- II. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- III. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
- IV. Aplicação de Multas, nos termos da Lei 8.66/93 e demais atos regulamentais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL E CRIMINAL

A responsabilidade civil e criminal das partes, decorrente da prestação dos serviços, regular-se-á pelo disposto nos artigos 927 a 954 da Lei 10.406/02 – Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, até o máximo de 60 (sessenta) meses, a critério exclusivo da Administração e comum acordo entre as partes, nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A execução do objeto do presente Termo de Credenciamento deverá obedecer ao estipulado no mesmo, bem como às obrigações assumidas nos documentos adiante enumerados constantes no Processo nº. 068/2015 e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Termo, no que não contrariem a Proposta atual do CREDENCIADO.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

A execução deste Termo de Credenciamento, bem como os casos nele omissos, serão regulados pelo disposto na Lei 8.666/93 e demais preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e das disposições do Direito Privado, na forma do Art. 54, da Lei 8.666/93, Lei Estadual 15.608/07, Decreto Estadual 4.507/09, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

O CREDENCIANTE fiscalizará como lhe convier e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das Cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, por meio da Comissão de Fiscalização designada pela Portaria nº 35/2013, item I – C, ou ainda, por um perito médico.

§ ÚNICO Para efeito da fiscalização a que se refere esta Cláusula, o CREDENCIADO autoriza expressamente o CREDENCIANTE a:

- a) examinar e auditar o prontuário médicos dos usuários dos serviços ora ajustados;
- b) examinar toda e qualquer documentação que possa servir como comprovação do exato cumprimento das Cláusulas e condições estabelecidas no presente Instrumento;
- c) exigir, a qualquer tempo, a documentação complementar que comprove a quitação dos tributos federais, estaduais e municipais por parte do CREDENCIADO e outros a seu critério.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESCISÃO

O CREDENCIANTE se reserva o direito de rescindir unilateralmente o presente Termo pela inobservância das previsões legais contidas nos artigos 58, inciso II, 77, 78, incisos I ao XII, XVII e XVIII, 79, inciso I, todos da Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 3573-1122
Guapirama - Paraná

§ 1º Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 78 da Lei 8.666/93.

§ 2º Ficará o presente Instrumento rescindido, especialmente nos casos de:

- a) Descumprimento de qualquer uma das exigências fixadas nas normas que regulam o presente Edital, principalmente quanto aos padrões de qualidade de atendimento;
- b) Cobrança aos beneficiários do Serviço de Assistência Municipal de Saúde e ao usuário do Sistema Único de Saúde, quaisquer valores pelo atendimento objeto deste Instrumento;
- c) Falta de apresentação dos comprovantes do atendimento, no prazo estabelecido.
- d) Descumprimento de qualquer uma das exigências fixadas neste termo, inclusive as mencionadas na cláusula "DO ATENDIMENTO", bem como de qualquer outra normatização que regula a prestação de serviços, objeto deste contrato.

§ 3º A rescisão do Termo de Credenciamento poderá, ainda, ser amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para a Administração.

§ 4º O CREDENCIADO poderá rescindir o presente instrumento caso ocorra qualquer das hipóteses constantes do artigo 78, incisos XIII ao XVII, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Em conformidade com o previsto no artigo 61, Parágrafo Único conjugado com o art. 26, ambos da Lei nº 8.666/93 e Lei Estadual 15.608/07, serão publicados, no Jornal Oficial do Município e No diário eletrônico e sitio oficial do Município, a declaração de inexigibilidade, o extrato deste Termo de Credenciamento e seus respectivos aditivos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Os empregados e prepostos do CREDENCIADO, bem como o CREDENCIADO não terão qualquer vínculo empregatício com o CREDENCIANTE, correndo por conta exclusiva do primeiro todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obrigam a saldar na época devida.

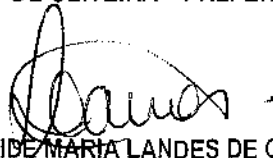
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

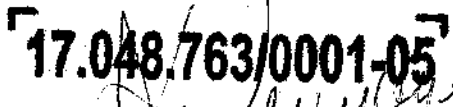
Fica eleito pelas partes, com renúncia de qualquer outro, o foro desta Comarca e Cidade para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Instrumento.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas neste Instrumento, às partes assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinada.

GUAPIRAMA/PR, 29 de junho de 2015. -


PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA
PEDRO DE OLIVEIRA – PREFEITO


SUELEIDE MARIA LANDES DE CARVALHO
Secretaria Municipal de Saúde


LGX CLINICA MEDICA LTDA
GISELE CRISTINA ESCRITORE REIMANN
Rua Pernambuco, 887
Centro - Cep 86020-121
LONDRIANA - PR

TESTEMUNHAS

1- _____ 2- _____

• MÉDICOS • DENTISTAS • EXAMES • CIRURGIAS •

ANEXO I

CARTA
PROPOSTA

AO MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA

Pela Presente Proposta de Serviços, a LGX CLINICA MEDICA LTDA vem oferecer aos beneficiários do Município de GUAPIRAMA, Estado do Paraná, os serviços profissionais na(s) especialidade(s) de:

Planilha de Proposta Prefeitura Municipal de Guapirama

Proponente	LGX CLÍNICA MÉDICA LTDA		
Endereço:	R. Pernambuco, 987 – Londrina – PR		
Cidade:	Londrina	Estado:	PR
CNPJ:	17.048.763.0001-05	Insc. Est.	Isento
Referência:	Prefeitura Municipal Guapirama	Data:	18/05/2015

UNIDADE REQUISITANTE: DEPARTAMENTO DE SAÚDE – SECRETARIA
DE SAÚDE DE GUAPIRAMA

Objeto: Contratação de Unidade Médica para atendimento nas diversas especialidades médica e exames de imagem, devendo ocorrer conforme demanda do município, pelo período de 12 meses

Item	Descrição Da Prestação de Serviços	V. Unit	Quat/Mês	V.Total
1	Pediatria	R\$ 62,00	02	R\$ 124,00
2	Neurologia,	R\$ 62,00	12	R\$ 744,00
3	Ginecologia e Obstetrícia	R\$ 62,00	10	R\$ 620,00
4	Ortopedia e Traumatologia	R\$ 62,00	20	R\$ 1.240,00
5	Cardiologia	R\$ 62,00	20	R\$ 1.240,00
6	Oftalmologia	R\$ 90,00	02	R\$ 180,00
7	Urologia	R\$ 62,00	05	R\$ 310,00
8	Pneumologia	R\$ 110,00	05	R\$ 550,00
9	Endocrinologia	R\$ 87,00	08	R\$ 696,00
10	Dermatologia	R\$ 62,00	10	R\$ 620,00
11	Vascular	R\$ 62,00	10	R\$ 620,00
12	Gastroenterologia	R\$ 62,00	05	R\$ 310,00
13	Reumatologista	R\$ 95,00	10	R\$ 950,00



• MÉDICOS • DENTISTAS • EXAMES • CIRURGIAS •

14	Mastologista	R\$ 62,00	02	R\$ 124,00
15	Pneumo-Pediatra	R\$ 95,00	02	R\$ 190,00
16	Otorrinolaringologia	R\$ 62,00	10	R\$ 620,00
Total				R\$ 9.138,00

Lote II - Exames

Item	Descrição Da Prestação de Serviços	V. Unit	Quat/Mês	V. Total
1	Audiometria Tonal + limia	R\$ 60,00	03	R\$ 180,00
2	Colonoscopia	R\$ 390,00	02	R\$ 780,00
3	Eletrocardiograma	R\$ 35,00	02	R\$ 70,00
4	Ecocardiograma	R\$ 190,00	02	R\$ 380,00
5	Ecodoppler de Artérias	R\$ 160,00	03	R\$ 480,00
6	Endoscopia Digestiva Alta	R\$ 210,00	05	R\$ 1.050,00
7	Ecocardiograma Transtorácico	R\$ 210,00	03	R\$ 630,00
8	Holter de 24h	R\$ 115,00	03	R\$ 345,00
9	Teste Ergométrico	R\$ 90,00	03	R\$ 270,00
10	Mapa	R\$ 190,00	03	R\$ 570,00
11	Ultrassonografia Gestacional 3D	R\$ 320,00	02	R\$ 640,00
12	Ultrassonografia Morfológica	R\$ 140,00	03	R\$ 420,00
Total				R\$ 5.815,00

Valor total da proposta referente aos exames e consultas propostos tem a validade de 60 (sessenta) dias.

Londrina, 25 de junho de 2015.

17.048.763/0001-05

LGX CLINICA MÉDICA LTDA

Rua Pernambuco, 987

LGX Clínica Médica 46020532-1 Saúde

LONDRINA - PR

CNPJ: 17.048.763/0001-05

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA – PARANÁ
EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO
INEXIGIBILIDADE 013/2014
CREDENCIAMENTO 001/2015

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA

CONTRATADA: LGX CLINICA MÉDICA LTDA- 17.048.763/0001-05

PRAZO: 12 meses- a partir de sua publicação

OBJETO: Contratação de Unidade Médica para atendimento nas diversas especialidades médica e exames de imagem, devendo ocorrer conforme demanda do município.

A DO VALE
05 de julho de 2015

ria à Sra. Diva Maria

stituto da Previdência
ará - PR, no uso de
limento dos requisitos

aria por idade, com
de, de acordo com o
servidora Diva Maria
nº 2.108.644, CPF nº
lilar de Enfermagem,
ndamento no art. 17,
mensais de R\$ 894,55
nta e cinco centavos)
e trinta e quatro reais

ita de sua publicação.

or-presidente

foria a Sra. Aparecida
Municipal de Cambará,
que lhe são conferidas

iblico, por motivo de
proventos calculados
o art. 40, § 1º, III, "b",
ida Urbano Machado,
344.359-15, ocupante
Municipal nº 1316/06,
centos e trinta reais) e
s e sessenta reais).

o base o que dispõe as

ata de sua publicação,
ará, Estado do Paraná,
Municipal de Cambará

adria à Sra. Tereza de
stituto de Previdência
Mbará - PR, no uso de
limento dos requisitos

ntaria por idade, com
idade, de acordo com
deral, servidora Tereza
nº 4.623.248-8, CPF nº
uxiliar de Enfermagem,
com fundamento no art.
de R\$ 9.960,00 (nove mil,
na data de sua publicação.

o - Diretor-presidente
694/2015

aposentadoria e Sra. Tereza de
Prefeito Municipal de Cambará.

ROSANA MARIA BERTOLINI SILVA
nte: THIAGO ALBERTO APARECIDO
Centro Educacional Lar Jesus Adolescente
VIA REGINA RODRIGUES SILVÉRIO
uplente: Irmã GIRLENE SCALFONI
Conselho de Pastores
JOSÉ FERNANDO RODRIGUES SILVA
Suplente: JUNIOR DA SILVEIRA ARAUJO
Associação de Moradores e Produtores Rurais do Bairro São
João do Ribeirão Bonito
ELIANE ZAVA
Suplente: DIRCEU SILVA DUTRA
REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL - SUPLENTE
Casa de Criança Recanto Feliz
MÉRCIA ROSANGELA MOREIRA PRATES DA SILVA
Suplente: ARIELE JOICE APARECIDA JACINTO
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA
PLATINA/ ESTADO DO PARANÁ / PAÇO MUNICIPAL DR. ALÍCIO DIAS
DOS REIS, aos 02 de julho de 2015. -
PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 310/15
O Prefeito Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná,
no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e de acordo com
ofício nº 466/15, protocolo nº 013371/15 de 01/07/15, decreta:
Art.1º - Fica REVOGADA, a partir de 06 de julho de 2015, a Função
Gratificada concedida à servidora FERNANDA CRISTINA RIBEIRO,
através do Decreto 30/15 de 04/02/15.
Art.2º - Revogam-se as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA
PLATINA/ ESTADO DO PARANÁ / PAÇO MUNICIPAL DR. ALÍCIO DIAS
DOS REIS, em 02 de julho de 2015. -
PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CAMBARÁ - ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE ALTERAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 70/2015
O MUNICÍPIO DE CAMBARÁ torna pública a alteração do processo
licitatório na modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço por
item, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO
DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE ARBITRAGEM
DE FUTEBOL DE CAMPO.
*Onde se lê:
ANEXO I - OBJETO DA LICITAÇÃO
Item 2 - 80 - Jg - SERVIÇO DE ARBITRAGEM DE FUTEBOL DE
CAMPO, EQUIPE COMPOSTA POR 2 ARBITROS E 1 ANOTADOR
*Leia-se:
ANEXO I - OBJETO DA LICITAÇÃO
Item 2 - 80 - Jg - SERVIÇO DE ARBITRAGEM DE FUTEBOL DE
CAMPO, EQUIPE COMPOSTA POR 3 (três) ARBITROS E 1 ANOTADOR.
O Edital completo poderá ser requisitado, gratuitamente, pelo
e-mail: municipiocambara@gmail.com ou retirado através do Portal da
Transparência do Município.
A entrega e abertura dos envelopes contendo a documentação
e a proposta comercial será realizada em nova data, às 09h do dia
27/07/2015, no Departamento de Compras e Licitações, situado na
Avenida Brasil, nº 1.229, Paço Municipal,
Cambará PR em conformidade com as condições estabelecidas no
instrumento convocatório.
Cambará, 03 de julho de 2015.

JOÃO MATTAR OLIVATO
Prefeito.
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA - PARANÁ
EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO
INEXIGIBILIDADE 013/2014
CREDENCIAMENTO 001/2015
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA
CONTRATADA: LGX CLINICA MÉDICA LTDA- 17.048.763/0001-05
PRAZO: 12 meses- a partir de sua publicação
OBJETO: Contratação de Unidade Médica para atendimento nas
diversas especialidades médica e exames de imagem, devendo ocorrer
conforme demanda do município.

SÚMUL
LICENÇA DE C
F. C. BOLETTI
torna público que n
nº 101779-R1, valic
e barro cozido par
14, bairro Marques

SUMUL
ELSES MENI
81.608.739/0001-8
Prévia para extraç
município de Toma

"Dispõe sobre:
Machado"
O Diretor-Pres
Servidores Públic
atribuições legais
6º da EC 41/03:
Resolve:
Art. 1º - Conce
calculados pela n
III, "b" da Constit
portadora do RG
cargo de Agente
com fundamento
mensais de R\$ 83
(nove mil, novece
Art. 2º - Esta
Registre-se, p
Cambará/PR,

"Dispõe sobr
Rosaria da Silva
O senhor João
do Paraná, usand
Decreta
Art. 1º - Fica c
voluntaria por ida
de acordo com c
Diva Maria Rose
nº 490.330.699-;
quadro de pess
Municipal nº 131
e noventa e qua
10.734,60 (dez n
Art. 2º - Os p
nº 1.316/06 e 1.
Art. 3º - Este
Gabinete do
03 de julho de 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00
Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 3573-1122
Guapirama - Paraná

Guapirama, 04 de Janeiro de 2016

Referência: Informação Orçamentária

Em atendimento a vossa solicitação, informo a previsão Orçamentária para o objeto:

- "VIRADA ANUAL - Credenciamento a nível Estadual e Municipal, observadas as necessidades municipais, para as Pessoas Jurídicas interessadas na Prestação de Serviços de assistência médica e exames em diversas especialidades aos beneficiários do Serviço Municipal de Saúde, pelo período de 12 meses."

Sendo a seguinte:

08 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE

08.01 – Divisão Do Fundo Municipal de Saúde

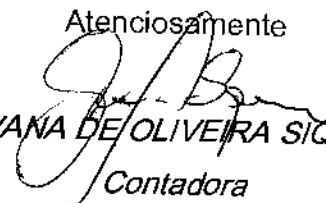
08.01.10.302.0007.2-027 – Implementação da Atenção de Média e Alta Complexidade

D = 1659 = 339039.5099 – Demais despesas com serviço médico hospitalar

FR – 0 – Recursos Ordinários Livres

R\$ 142.004,19

Atenciosamente


GIOVANA DE OLIVEIRA SIQUEIRA
Contadora

Ao Departamento de Compras e Licitações

Nesta



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 3573-1122

Guapirama - Paraná

Guapirama, 10 Junho de 2016.

Solicito, a Vossa Senhoria que para formalização de aditivo do **TERMO DE CREDENCIAMENTO da Inexigibilidade 013/2015** objetivando a Prestação de Serviços de Assistência Médica e exames, com a empresa **LGX CLINICA MEDICA LTDA**. Por um período de 12 meses (julho de 2016 a junho de 2017), podendo chegar ate R\$ 14.953,00 no mês e R\$ 179.436,00 no valor total.

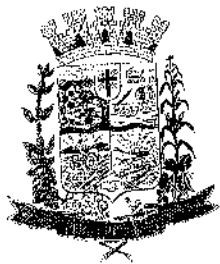
Para tanto, o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- 1- à indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer face à despesa;
- 2- à elaboração de parecer sobre a necessidade de tal renovação;

Cordialmente,

PEDRO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ILMO. SR.º
LEANDRO ORLANDINI FRANCISCO
DD. PRESIDENTE DA CPL



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 09.585.163/0001-58
Rua Dois de março, 870 - Telefone/Fax: (043) 3573-1333
Guapirama - Paraná

Ofício Nº 40/2016

Guapirama – Pr, de 10 de junho de 2016.

Prezados senhor

Venho por meio deste, solicitar a prorrogação do prazo de vigência por um período de um (1) ano, referente o contratato com a empresa que a **LGX CLINICA MEDICA LTDA**, tem por objeto atendimentos de consultas e exames médicos.

Tendo em visita que os valores não serão alterados.

Sendo o que tinha para o momento, renovamos nossos votos de real apreço e distinta consideração.

Atenciosamente.

WILLIAN TOLEDO ESTEVAM
Diretor do Depto Municipal de Saúde

A/C: SENHOR PEDRO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 09.585.163/0001-58

Rua Dois de março, 870 - Telefone/Fax: (043) 3573-1333
Guapirama - Paraná

Ofício Nº 40/2016

Guapirama – Pr, de 10 de junho de 2016.

Prezados senhor

Venho por meio deste, solicitar a prorrogação do prazo de vigência por um período de um (1) ano, referente o contratato com a empresa que a **LGX CLINICA MEDICA LTDA**, tem por objeto atendimentos de consultas e exames médicos.

Tendo em visita que os valores não serão alterados.

Sendo o que tinha para o momento, renovamos nossos votos de real apreço e distinta consideração.

Atenciosamente.

WILLIAN TOLEDO ESTEVAM
Diretor do Depto Municipal de Saúde

A/C: SENHOR PEDRO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00
Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 3573-1122
Guapirama - Paraná

Guapirama, 20 de Junho de 2016

Inexigibilidade 013/2015

Termo Credenciamento Processo 001/2015

Referência: Informação Orçamentária

Em atendimento a vossa solicitação, informo a previsão Orçamentária para o
objeto:

- "ADITIVO – Termo de Credenciamento a nível Estadual e Municipal, observadas as necessidades municipais, para as Pessoas Jurídicas interessadas na Prestação de Serviços de assistência médica e exames em diversas especialidades aos beneficiários do Serviço Municipal de Saúde, pelo período de 12 meses."

Sendo a seguinte:

08 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE

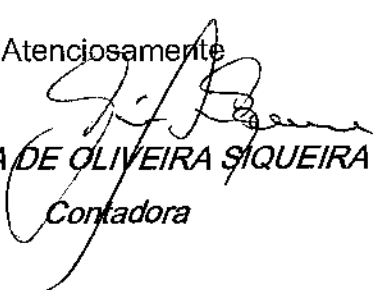
08.01 – Divisão Do Fundo Municipal de Saúde

08.01.10.302.0007.2-027 – Implementação da Atenção de Média e Alta Complexidade

D = 1659 = 339039.5099 – Demais despesas com serviço médico hospitalar

FR – 0 – Recursos Ordinários Livres R\$ 42.000,00

Atenciosamente


GIOVANA DE OLIVEIRA SIQUEIRA

Contadora

Ao Departamento de Compras e Licitações

Nesta



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 3573-1122

Guapirama - Paraná

Consultoria Jurídica

Ref.: ADITIVO TERMO DE CREDENCIAMENTO 01/2015 - FIRMADO COM A EMPRESA LGX CLINICA MEDICA LTDA. CNPJ 17.048.763/0001-05.

Trata-se de requerimento realizado pela empresa, qual firmou termo de credenciamento com este Município a fim de executar prestação de serviços assistenciais imprescindíveis à preservação da respectiva saúde; por um período de doze meses. Tal requerimento visa o aditamento de prazo e valor do contrato descrito, pelas razões e motivos expostos abaixo:

Nestes termos, considerando que a saúde vem sendo muito bem atendida por esta empresa;

Considerando que a paralisação da prestação de serviço causaria grande impacto na saúde deste Município, faz jus o presente aditivo de prazo, pelo período de 12 (doze) meses;

Considerando ainda, o ensinamento do artigo 57, da Lei 8.666/93, qual é:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração,



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 3573-1122

Guapirama - Paraná

limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

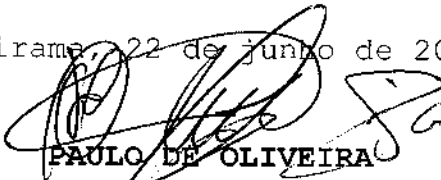
§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

Na análise do prefeito o mesmo repassou a este setor de maneira verbal que aprovaria o aditivo do contrato; então tendo em vista a previsão legal do artigo citado acima e considerando ainda, o ensinamento do artigo 65, da Lei 8.666/93, este parecer jurídico é favorável ao aditivo de prazo e valor fornecido na dotação orçamentária em anexo, com fulcro nos motivos expostos e considerando a importância supra do serviço que a requerente executa neste Município.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Guapirama, 22 de junho de 2016.


PAULO DE OLIVEIRA

OAB/PR 16.592

Ressalva-se que a autoridade superior competente, no caso o Prefeito Municipal, não está obrigado a acatar o posicionamento emitido pela consultoria jurídica municipal, pelo fato de que os pareceres aqui emitidos se tratam de pareceres consultivos/opinativos e não vinculativos, fato este que caberá a responsabilidade da decisão final à autoridade superior hierárquica competente. Neste sentido, cita-se precedentes: STF-MS 30892/DF; STJ-HC 40234/MT; HABEAS CORPUS 2004/0175066; STJ-RHC 17034/SP; TJ-HC 28731/SP; STJ-RHC 7165/RO; TJ-RS 109/331, LEXSTJ 111/284).



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA
CNPJ/MF 75.443.812/0001-00
Rua Dois de março, 460 - Telefone/Fax: (0**43) 3573-1122
prefeitura@p-guapirama.pr.gov.br
www.guapirama.pr.gov.br

Guapirama - Paraná

**ADITIVO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI FAZEM O
MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA E A EMPRESA LGX CLINICA MEDICA LTDA**

**REF. CREDENCIAMENTO 001/2015
INEXIGIBILIDADE 013/2015**

CREDENCIANTE: MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA, pessoa jurídica de direito público, inscrito na CNPJ sob o nº75.443.812/0001-00, com sede à Rua Dois de Março, 460, cidade de Guapirama, Estado do Paraná, neste ato representado pelo prefeito municipal, em pleno exercício do mandato e de suas funções, **PEDRO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade Rg. nº 1.498.450, SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 373.208.909-68, residente e domiciliado à Rua XV de novembro, no município de Guapirama/PR.

CREDENCIADO: LGX CLINICA MEDICA LTDA, inscrita no CNPJ 17.048.763/0001-05, com sede na cidade de Londrina, Estado do Paraná, sito à Rua Pernambuco, número 987, Centro, CEP 86020-121, representada por **Gisele Cristina Escritore Reimann**, portador da cédula de identidade RG nº 4.742.271-9 – SSP/PR, e inscrito no CPF sob o nº 886.112.489-53

CLÁUSULA PRIMEIRA

Por meio deste instrumento de aditivo, prorroga-se a vigência deste termo, por mais 12 meses (Julho de 2016 a Junho de 2017), conforme solicitado pela empresa, pareceres, permissivo legal do artigo 57, II, da lei 8.666/93 e permissivo contratual disposto na cláusula décima sexta do Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO

O Termo de Credenciamento, ora aditado, por meio do presente instrumento, fica retificado nos termos acima e ratificado integralmente nos demais termos, ficando este aditivo fazendo parte integrante do contrato, para todos os efeitos legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA
CNPJ/MF 75.443.812/0001-00
Rua Dois de março, 460 - Telefone/Fax: (0**43) 3573-1122
prefeitura@p-guapirama.pr.gov.br
www.guapirama.pr.gov.br

Guapirama - Paraná

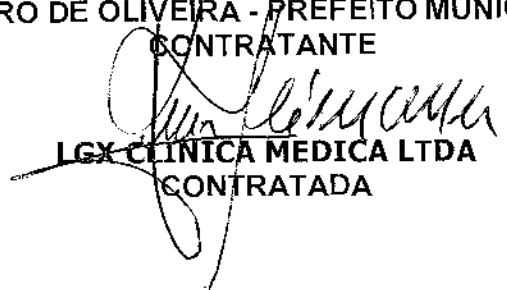
CLÁUSULA TERCEIRA - DA BILATERALIDADE DO TERMO

O presente aditamento é feito na forma bilateral de prévio, mútuo e legal acordo, para que surta os devidos efeitos legais e jurídicos.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Guapirama (PR), 28 de Junho de 2016.


MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA
PEDRO DE OLIVEIRA - PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


LGX CLÍNICA MÉDICA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

.....
NOME: 

RG: 5 328.733-6

CPF: 837.091.378-39

.....
NOME:

RG:

CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA – PARANÁ
EXTRATO DE ADITIVO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO
INEXIGIBILIDADE 013/2015
CREDENCIAMENTO 001/2015

CREDENCIANTE: MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA

CREDENCIADA: LGX CLINICA MEDICA LTDA

PRAZO: 12 meses (Julho/2016 a Junho de 2017)

OBJETO: Credenciamento a nível Estadual e Municipal, observadas as necessidades municipais para a prestação de Serviços de Assistência Médica e exames.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA – PARANÁ
EXTRATO DE ADITIVO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO
INEXIGIBILIDADE 013/2015

CREDENCIAMENTO 001/2015
CREDENCIANTE: MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA
CREDENCIADA: LGX CLINICA MEDICA LTDA
PRAZO: 12 meses (Julho/2016 a Junho de 2017)
OBJETO: Credenciamento a nível Estadual e Municipal, observadas as necessidades municipais para a prestação de Serviços de Assistência Médica e exames.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA
DECRETO nº 1253/2016

SÚMULA: Dispõe sobre homologação de licitação

PEDRO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Guapirama, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o parecer, julgamento e adjudicação promovida pelo Pregoeiro, com referência ao Pregão Presencial SRP sob nº 055/2016, que tem CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE PLOTAGENS DE ARQUIVOS DIGITAIS PARA ATENDIMENTO DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA POR UM PERÍODO DE 12 MESES.

D/E/C/R/E/T/A/

Artigo 1º: Fica homologada a licitação de modalidade Pregão Presencial SRP sob nº 055/2016, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE PLOTAGENS DE ARQUIVOS DIGITAIS PARA ATENDIMENTO DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA POR UM PERÍODO DE 12 MESES.

Artigo 2º: Em face da homologação estabelecida pelo artigo anterior, fica declarada vencedora do certame licitatório a seguinte empresa:

CELSE YOITI SHIMIZO – ME pelo valor de R\$ 15.750,00 (quinze mil setecentos e cinquenta reais).

Artigo 3º: Em consequência, fica convocada a proponente para a assinatura do instrumento de contrato, nos termos do artigo 64, caput, da Lei 8.666/93, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81.

Artigo 4º: Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guapirama (PR), 04 de Julho de 2016.

PEDRO DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
DECRETO Nº 253/2016

O Prefeito Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o Artigo 83, Inciso IX, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica revogada a alínea "j" do inciso I do art. 2º do Decreto nº 164, de 28 de abril de 2016.

Art. 2º - Fica revogado o § 2º do Art. 3º do Decreto nº 164, de 28 de abril de 2016.

Art. 3º - Fica revogado, a partir de 21 de julho de 2016, o art. 11 do Decreto nº 164, de 26 de abril de 2016, devendo os órgão e servidores públicos retornarem ao horário de expediente normal para atendimento ao público e atividades internas.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PAÇO MUNICIPAL DR. ALÍCIO DIAS DDS REIS, aos 04 de julho de 2016.

PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO - Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2016

O Excelentíssimo Senhor Renato Rodrigues Ferreira, Presidente da Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o inciso II, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, dispensa a licitação para a aquisição de prateleiras de aço para a Câmara Municipal de Cambará (Dotação Orçamentária 01.001-01.031.0101.2001 - 4.4.90.52 – Equipamentos e material permanente – Subelemento: 42 – Mobiliário em geral) da empresa E. CALHEGA & CIA. LTDA-ME (nome fantasia: Vip Móveis), inscrita no CNPJ nº 11.353.583/0001-50, com sede na Rua Dr. Genaro Rezende, nº 1132, Centro, na cidade de Cambará/PR, CEP: 86390-000, no valor de R\$ 6.082,40 (seis mil, oitenta e dois reais e quarenta centavos), tendo em vista que o valor da referida compra não ultrapassará o teto limite de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, em 04 de julho de 2016.

Renato Rodrigues Ferreira - Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/2016

O Excelentíssimo Senhor Renato Rodrigues Ferreira, Presidente da Câmara Municipal de Cambará, Estado

EXTRATO DO 3º T
015/2016
CONTRATANTE: M
DETENTORA: EMI
OBJETO: O preser
dos itens da Ata d
CONTRATADA, co

1 2 150
DATA: 1º de JUNH

CONTRATANTE: M
CONTRATADA: CI
OBJETO: O Objeto
e Laboratório Mur
nos Lotes/itens elat
CONTRATADA, p
independentemente

LOT E	ITE M	UNI D
2	1	UND

DOTAÇÃO ORÇÁ

Órgão Unid.	Função
0602	10
0603	10

VIGÊNCIA: O pres
DATA: 23 de junho

CONTRATANTE:
CONTRATADA: S
OBJETO: O Objeto
e Laboratório Mu
nos Lotes/itens el
CONTRATADA, p
independentemen

LOTE	ITEM	UN
1	1	UN

DOTAÇÃO ORÇÁ

Órgão Unid.	Função Program
0602	10 30
0603	10 30

VIGÊNCIA: O pre
DATA: 23 de junho

LOCATÁRIO: MU
LOCADORA: RO
OBJETO: O pres
Real; visando a n
meses.

VALOR: R\$ 1.150
DOTAÇÃO ORÇ/
Órgão
Unid.

Fur
Pro



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 09.585.163/0001-58
Rua Dois de março, 870 - Telefone/Fax: (043) 3573-1333
Guapirama - Paraná

Ofício Nº 09/2017

Guapirama – PR, 03 de fevereiro de 2016.

Prezado Senhor

Venho por meio deste, Solicitar o aditivo de valores referente ao contrato nº001/2015 e inexibilidade 013/2015, firmado com a Empresa LGX Clínica Médica, sendo utilizado como referencia de calculo o índice IGP-M do ano de 2016.

Sendo o que tinha para o momento, renovamos nossos votos de real apreço e distinta consideração.

Atenciosamente.

Willian Toledo Estevam
WILLIAN TOLEDO ESTEVAM
Diretor do Depto Municipal de Saúde

A/C: SENHOR PEDRO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 09.585.163/0001-58
Rua Dois de março, 870 - Telefone/Fax: (043) 3573-1333
Guapirama - Paraná

Ofício Nº 09/2017

Guapirama – PR, 03 de fevereiro de 2016.

Prezado Senhor

Venho por meio deste, Solicitar o aditivo de valores referente ao contrato nº001/2015 e inexibilidade 013/2015, firmado com a Empresa LGX Clínica Médica, sendo utilizado como referencia de calculo o índice IGP-M do ano de 2016.

Sendo o que tinha para o momento, renovamos nossos votos de real apreço e distinta consideração.

Atenciosamente.

Willian Toledo Estevam

WILLIAN TOLEDO ESTEVAM
Diretor do Depto Municipal de Saúde

A/C: SENHOR PEDRO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Ofício

Ao Departamento Municipal de Saúde Sr. Willian Toledo Estevam
Prefeitura Municipal de Guapirama - PR

Londrina, 26 de Janeiro de 2017.

Senhor Diretor de Saúde,

A empresa LGX Clínica Médica vem, respeitosamente, solicitar o aditivo de valores referente as consultas e exames do contrato nº 001/2015 e inexigibilidade 013/2015, firmado entre essa e a Prefeitura Municipal de Guapirama.

Sendo assim, solicito que o reajuste entre em vigor a partir do dia 01/02/2017.

Sem mais para o momento.



LGX CLÍNICA MÉDICA LTDA
CNPJ: 17.048.763/0001-05

LGX Clínica Médica

Calculador (/) / Tabelas (/tabela) / Índices Financeiros (/tabela/indice) / IGP-M - Índice Geral de Preços do Mercado

IGP-M - Índice Geral de Preços do Mercado

Atualizado em 03/02/2017

Compartilhar (<https://www.facebook.com/sharer/sharer.php?u=http://www.calculador.com.br/tabela/indice/IGP-M>)

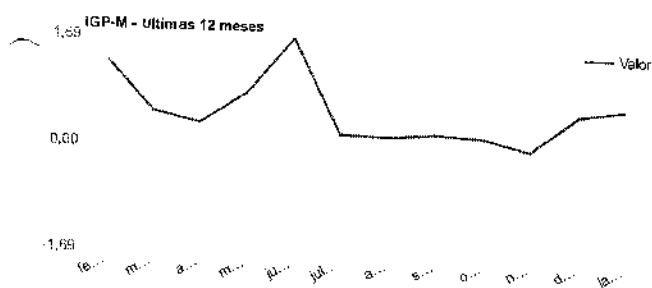
Tweet (https://twitter.com/intent/tweet?url=http://www.calculador.com.br/tabela/indice/IGP-M%3Futm_source%3Dshare_button%26utm_medium%3Dtw%26utm_campaign%3Dshare)

Jan/2017

0,64 ^

Corrigir valor pelo IGP-M (/calculo/correcao-valor-por-indice)

⚠ Criar alerta (email)



Últimos 12 meses (/tabela/indice/IGP-M)

2016 (/tabela/indice/IGP-M/2016)

2015 (/tabela/indice/IGP-M/2015)

2014 (/tabela/indice/IGP-M/2014)

2013 (/tabela/indice/IGP-M/2013)

Mês	Valor	Acumulado Ano	Acumulado 12 meses
Jan/2017	0,64	0,6400	6,6600
Dez/2016	0,54	7,1900	7,1900
Nov/2016	-0,03	6,6100	7,1300
Out/2016	0,16	6,6400	8,7900
Set/2016	0,20	6,4700	10,6700
Ago/2016	0,15	6,2600	11,5000
Jul/2016	0,18	6,1000	11,6500
Jun/2016	1,69	4,7000	10,9400
Mai/2016	0,82	3,8100	10,7200
Abr/2016	0,33	3,3000	10,6400
Mar/2016	0,51	2,9600	11,5600
Fev/2016	1,29	2,4400	12,0900

O Calculador.com.br não assume responsabilidade por defasagem, erro ou outra deficiência em informações prestadas em série temporal, bem como por quaisquer perdas ou danos decorrentes de seu uso.

<http://www.calculador.com.br/tabela/indice/IGP-M>